



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 093
16 DE MAIO DE 2019**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, público o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**

Nota para BG: 003/2019- SACPP

CORREGEDORIA INFORMA:

RELATÓRIO/2018 DE PROCESSOS DE PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA POR APREENSÃO DE ARMAMENTO:

Foram enviados à Diretoria de Pessoal os ofícios abaixo relacionados com os processos deferidos de apreensão de armamento, a saber:

Este relatório referenda-se ao mês de **MARÇO/2019**, com 41 processos deferidos.

N	DOCUMENTO DE ORIGEM	INTERESSADOS	SITUAÇÃO	SIGPOL
1	OF. Nº 078/2019 - P1/13º BPM	CB PM MÁRCIO DA SILVA CALUETE SD PM ROBINALDO SANTOS MAIA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019027266
2	OF. Nº 037/2019 - 2ª SEÇ/20º BPM	3º SGT PM ANTONIO JOSÉ MORAIS PANTOJA CB PM ALENILSON LOPES DO REMEDIO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019033205
3	OF. Nº 100/2019 - CORCPR III	3º SGT PM JONILSON DAS CHAGAS SILVA CB PM MÁRCIO TELES DE SOUZA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019029567
4	MEM. Nº 093/2019 - CORCPRM	SD PM JOÃO PAULO DE OLIVEIRA CARVALHO SD PM ÉDER CARLOS SANTOS DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019005166
5	OF. Nº 079/2019 - P1/13º BPM	CB PM ARTHUR FRANCO OLIVEIRA DOS SANTOS CB PM TÂNIA CORREIA DOS SANTOS SD PM EDIVALDO OLIVEIRA NUNES	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019027242
6	OF. Nº 044/2019 - CORCPR VIII	SUB TEN PM SIDNEY NOLAM FERREIRA DA SILVA CB PM CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA RAMOS SD PM CLEIB NASCIMENTO DE LIMA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019026020
7	OF. Nº 007/2019 - 3ª SEÇ/2º BPM	SD PM DIEGO DOS SANTOS RIBEIRO SD PM JUNIO JORGE BRITO DE MOURA SD PM MARCELO FREITAS DOS SANTOS	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019026338
8	OF. Nº 077/2019 - P2/CPC I	CB PM SÉRGIO ROBERTO FERREIRA DOS REMÉDIOS CB PM DAVI ORTEGAR LIRA MONTEIRO SD PM JOAO WERLON DINIZ ELMESCANY	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019031669
9	OF. Nº 052/2019 - 4ª SEÇ/24º BPM	3º SGT PM EDIVALDO JOSE ARAUJO PINA CB PM ANDRE LUIZ APOSTOLO EVANGELISTA CB PM CARLOS CEZAR MONTEIRO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019029486
10	OF. Nº 031/2019 - CORCPR VI	3º SGT PM MANOEL DA SILVA PEREIRA CB PM JORGE BRUNO CASTRO DE CARVALHO SD PM ANTONIO LUCIVALDO PEREIRA DE BRITO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019028725
11	OF. Nº 028/2019 - 27º BPM/P2	3º SGT PM NELCILE CELESTE DA SILVA PAIXAO 3º SGT PM JORGE LUIS BARAHUNA DA SILVA CB PM FABIO SANTOS DE SOUZA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019030392
12	OF. Nº 054/2019 - 4ª SEÇ/24º BPM	3º SGT PM MARLUCIO ANTONIO CRUZ DA SILVA CB PM EMANOEL NASARENO SANTANA DA SILVA CB PM RAFAEL DE SOUZA MORAES	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019030331

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

13	OF. Nº 077/2019 - 2ª SEÇ/20º BPM	3º SGT PM MARIA DE NAZARÉ MATOS VILA SECA CB PM CARLOS ALEXANDRE PINHEIRO SILVA CB PM RAUL GUILHERME NASCIMENTO BARROS	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019033216
14	OF. Nº 073/2019 - P2/CPC I	3º SGT PM ARNALDO JOAQUIM DO NASCIMENTO CB PM MARCOS BRUNO FERREIRA ALVES CB PM RENATO HWERTON DE OLIVEIRA DOMAR	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019031511
15	OF. Nº 075/2019 - P2/CPC I	CB PM MARCOS BRUNO FERREIRA ALVES CB PM SÉRGIO ROBERTO FERREIRA DOS REMÉDIOS CB PM JOSUÉ DA SILVA FRAZÃO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019031603
16	OF. Nº 074/2019 - P2/CPC I	CB PM SÉRGIO ROBERTO FERREIRA DOS REMÉDIOS CB PM ROGÉRIO REIS DOS SANTOS CB PM LEANDRO MAGALHÃES LALOR	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019031566
17	MEM. Nº 168/ 2019- CORCPR II	2º SGT PM GILSIMAR LOPES DA SILVA CB PM ANTONIO WELINGTON SOUZA TEIXEIRA DO NASCIMENTO CB PM PAULO AUGUSTO COELHO DA SILVA CB PM ANDERSON MARIO BARROS DA COSTA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019020502
18	OF. Nº 078/ 2019 - P2/CPC I	3º SGT PM JOÃO CARLOS OLIVEIRA CAMPOS CB PM KLEBER LUIS DAMASCENO GOMES CB PM MARCOS DA SILVA COSTA CB PM RODOLPHO RODRIGO SARAIVA LIMA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019032473
19	OF. Nº 030/2019 - CORCPR VI	CB PM JOSEMO ADRIANO LOPES PEREIRA CB PM DIEGO HONORATO VIEIRA SD PM DANILO SILVA MAXIMINO SD PM CLESIO MARTINS DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019028716
20	OF. Nº 062/2019 - 1º BPM/ P2	3º SGT PM BALBINO LOPES BENJAMIM 3º SGT PM SELMA ARAUJO DA SILVA CB PM JOSÉ ANTONIO DA TRINDADE MIRANDA FILHO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019034741
21	OF. Nº 006/2019 – CORCPR-VIII	2º SGT PM FRANCISCO CILOMAR FREITAS VEIGAS SD PM EWERTON JOSÉ WILSON MONTEIRO RODRIGUES	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019002270
22	OF. Nº 003/2019 – CORCPR III	CB PM GLEDSON MOREIRA BARATA SD PM VALDERI PEREIRA DA SILVA JUNIOR SD PM LUCAS MARSÍ SOUZA CAMPELO DA COSTA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019000341
23	OF. Nº 652/2018 – CORCPR III	3º SGT PM LUIZ CARLOS CORREA DE ARAÚJO CB PM JONAS CUNHA BARBOSA CB PM RODRIGO GOMES ELERES	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018169263
24	OF. Nº 011/2019 – P2/BPRV	3º SGT PM RENEVALDO DOS SANTOS BARATA CB PM JOEL PEREIRA DOS SANTOS CB PM JOSELINO JOÃO E SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019027714
25	OF. Nº 037/2019 – CorCPRV	SD PM DAGNOM BISPO DE MIRANDA MESQUITA SD PM RHUANNELSON DE SOUSA FERREIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019027123
26	OF. Nº 098/2019 – CorCPR 3	3º SGT PM JONILSON DAS CHAGAS SILVA CB PM ELIEZER DE ALMEIDA GAIA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019029548
27	OF. Nº 099/2019 – CorCPR 3	3º SGT PM WANDERLEY MONTEIRO DO ROSÁRIO 3º SGT PM LOURIVALDO MILTON DA SILVA FILHO CB PM ELIEZER DE ALMEIDA GAIA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019029558
28	OF. Nº 099/2019 – CorCPR III	2º SGT PM 15512 RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA SD PM RG 38983 ANDERSON CLEITON SANTANA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019013088
29	OF. Nº 099/2019 – CorCPR III	CB PM JOSIAS PANTOJA PINHEIRO SD PM JOEL FERREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019021255
30	OF Nº 059/2019 – CorCPR - VIII	3º SGT PM VALDEMIR MARCOS CARDOSO CB PM DIEGO SILVA MARINHO SD PM MARCOS PAULO SILVA DA FONSECA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019036425
31	OF. Nº 058/2019 – CorCPR VIII	2º SGT PM FRANCISCO CILOMAR FREITAS VEIGAS SD PM EWERTON JOSÉ WILSON MONTEIRO RODRIGUES SD PM RAIMUNDO SOARES DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019036419
32	OF. Nº 048/2019 – CorCPR VI	CB PM ROBSON VIERA DE FIGUEIREDO CB PM ERMENSON DOS PASSOS MOREIRA SD PM LUCAS ROCHA CRUZ	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019034469
33	OF. Nº 070/2019 – CorCPR VIII	2º SGT PM ANTÔNIO LOPES DE ARAÚJO SD PM DIEGO CORRÊA OLIVEIRA SD PM HERBERT MATEUS DE OLIVEIRA SOUZA SD PM JANDISLANYO LIMA MARINHO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019040578

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

34	OF. Nº 067/2019 – CorCPR VIII	1º SGT PM ROBERTO DE SOUZA PATRÍCIO CB PM RAIMUNDO CLEDSON LIRA SD PM PAULO BUCIOLI NOVAES	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019040580
35	MEM. Nº 137/2019 – CorCPRM	CB PM JHONEY LEMOS VAZ	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019040417
36	OF. Nº 102/2019 – P2/CPC-1	CB PM GERSON GARCIA DA COSTA CB PM MARCELO WAGNER DE OLIVEIRA BARROS CB PM RENATO HWERMERTON DE OLIVEIRA DOMAR SD PM SIMPLÍCIO SOARES LEÃO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019042148
37	OF. Nº 026/2019 – 2ªSeção/CIEPAS	CB PM AILIME SUIANE LISBOA E SILVA SD PM CÁSSIO DA LUZ VIDAL SD PM SAMUEL ALVES SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019042738
38	OF. Nº 072/2019 – CORCPR VIII	CB PM MARCELO SOBRAL SOUSA CB PM JOSÉ ALEX OLIVEIRA DUARTE SD PM ALUILSON DE ALMEIDA CARVALHO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019040574
39	OF. Nº 071/2019 – CORCPR - VIII	CB PM MARCELO SOBRAL SOUSA CB PM JOSÉ ALEX OLIVEIRA DUARTE SD PM ALUILSON DE ALMEIDA CARVALHO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019040576
40	OF. Nº 052/2019 – P1/20º CIPM	2º SGT PM ROBERTO LEONARDO DE SOUZA 3º SGT JOSÉ OFIR MALATO COLARES SD PM LÉO LUCAS COSTA DE SOUZA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019029652
41	OF. Nº 041/2019 – CorCPR - VIII	3º SGT PM LEOSMANO SOUZA DOS SANTOS CB PM DENILSON GOMES FERREIRA SD PM ALLAN JEFFERSON PINHO FLOR	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019034330

Obs.: Para mais informações os interessados deverão procurar à Diretoria de Pessoal da PMPA.

Belém/Pa, 28 de março de 2019

MARCELO MANGAS DA SILVA – MAJ QOPM
RG 26287 – RESP. P/ SACPP

Nota para BG: 004/2019- SACPP

CORREGEDORIA INFORMA:

RELATÓRIO/2018 DE PROCESSOS DE PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA POR APREENSÃO DE ARMAMENTO:

Foram enviados à Diretoria de Pessoal os ofícios abaixo – relacionados com os processos deferidos de apreensão de armamento, a saber:

Este relatório referenda-se ao mês de ABRIL/2019, com 37 processos deferidos.

Nº	DOCUMENTO DE ORIGEM	INTERESSADOS	SITUAÇÃO	SIGPOL
1	MEM. Nº 197/2019 – CORCPR II	2º SGT PM 20479 RAIMUNDO NONATO CALDAS ALMEIDA CB PM RG 38343 ALYSSON BORGES DE SOUSA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019028672
2	OF. Nº 133/2019 – TES/ BPRV	3º SGT PM RG 20586 CARLOS AUGUSTO GONÇALVES MENEZES CB PM RG 36558 THERCIO JUNIOR PINHEIRO DE LIMA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019051911
3	OF. Nº 036/2019 – P2/ 33º BPM	SD PM 39831 SILVAN DA SILVA RODRIGUES SD PM 40781 BRUNO DA SILVA VIEIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019047576
4	OF. Nº 060/2019 – P2/ 33º BPM	3º SGT PM 24703 RONALDO ALVES PEREIRA SD PM 39790 MAYCO SANTOS ALVES	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018164975
5	OF. Nº 060/2019 – CORCPR VIII	CB PM 35593 ACHYLLES FLORÊNCIO DE SOUSA SD PM 40537 JACKCILENO DE FARIAS SERRÃO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019036430
6	OF. Nº 035/2019 – P2/33º BPM	3º SGT PM 28170 VALBERTH FERREIRA CANINDÉ CB PM 37250 ALDSON ROBERTO SOARES PADILHA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019047573

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

7	OF. Nº 085/2019 – CORCPR V	3º SGT PM 27062 MAZURKIEWICZ AQUINO VIEIRA 3º SGT PM 36228 HELIO DA SILVA DIAS	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019048700
8	OF. Nº 121/2019 – CORCPR VIII	CB PM 35626 ROGERIO PINA VAREJAO SD PM 40550 DEYVID DAN FERREIRA MONTEIRO SD PM 41584 MICHEL JUNIOR SILVA DA CRUZ	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019050158
9	OF. Nº 023/2019 – P2/8º BPM	3º SGT PM 22354 AVERALDO ALCANTARA DE OLIVEIRA 3º SGT PM 26156 EDMILSON FERREIRA BARBOSA SD PM 41848 LUIZ ALEXANDRE CABRAL DA COSTA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019035395
10	OF. Nº 081/2019 – 1º BPM/P2	TEN CEL PM 27038 JOSE VILHENA BARBOSA JUNIOR SD PM 36620 WASHINGTON DE AVIZ CHAVES SD PM 35293 RANGEL FERREIRAS VELASCO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019047599
11	OF. Nº 027/2019 – 2ª SEÇ/32º BPM	3º SGT PM 19320 CAZIMIRO CORREA PINTO SD PM 42603 EDGAR MELQIADES PEREIRA NETO SD PM 42938 ELTON MIRANDA DO CARMO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019032281
12	OF. Nº 025/2019 – 2ª SEÇ/32º	3º SGT PM 22821 ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL 3º SGT PM 17148 ODACI BASTOS DASILVA SD PM 40028 CHARLES NASCIMENTO SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019049174
13	OF. Nº 026/2019 – 2ª SEÇ/32º	3º SGT PM 19323 MOISES MONTEIRO DOS SANTOS SD PM 39814 VITOR MARQUES DA COSTA NETO SD PM 42608 DYEGO GOMES LOPES	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019049184
14	OF. Nº 014/2019 – 3ª SEÇ/2º BPM	2º TEN PM 38884 MARCUS VINICIUS DE SOUZA BRASIL CB PM 32792 SANDRO NASCIMENTO MIRANDA SD PM 41309 PAULO ROBERTO BATISTA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019047928
15	OF. Nº 087/2019 – CORCPR V	3º SGT PM 27145ROBERTO CARLOS GLORIA DE JESUS SD PM42164JOSE FERNANDES CHAVES NETO SD PM42141MARCUS VINICIUS DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019048714
16	OF. Nº 130/2019 – CORCPR 3	2º TEN QOPM 38887 IGOR MARCIO BATISTA SERAFIM CB PM 32371 RAIMUNDO HUGO DE MORAES NETO SD PM 39930 CLAUDENILDO ANTONIO DE SOUZA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019040648
17	OF. Nº 138/2019 – CORCPR 3	3º SGT PM 24890 ALBERTO DO SOCORRO SANTOS PALHETA CB PM 38018 ADRIEL MACEDO BARATA SD PM 41897 MARCIO SANTOS FERREIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019062816
18	of. Nº 027/2019 – CORCPR 13	CB PM 36159 ELILDE RODRIGUES DE OLIVEIRA CB PM 37333 ELISMAEL DOS REIS BATISTA SD PM 40831 JOSE SIDNEY GALDINO DE SOUZA JUNIOR	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019062812
19	MEM. Nº 117/2019 – CORCPRM	3º SGT PM 21200 LUIZ ANTONIO BRITO ESPINDOLA 3º SGT PM 23524 EDUARDO ANTONIO FARIAS DE MORAES CB PM 36395 PAULO GUILHERME DE SOUZA PARAGUASSU	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019062805
20	OF. Nº 106/2019 – CORCPR VI	3º SGT PM 20240 JOSE MARCELO MORAES MONTEIRO 3º SGT PM 23043 IVALDO NAZARENO SANTOS RODRIGUES SD PM 41636 ANTONIO ALMEIDA TORRES JUNIOR	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019050577
21	OF. Nº 610/201 – P/1 / 13º BPM	CB PM 38313 LEDILSON GONÇALVES FEITOSA SD PM 40778 JEAN AIRSON DE SOUZA SILVA SD PM 42545 LEONARDO RODRIGUES LOPES	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018139864
22	OF. Nº 824/2018 – P/1 / 6º CIPM	CB PM 38313 LEDILSON GONÇALVES FEITOSA SD PM 40778 JEAN AIRSON DE SOUZA SILVA SD PM 42545 LEONARDO RODRIGUES LOPES	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2018145710
23	OF Nº 028/2019 – 2ª Seção	CB PM WALBER LISBOA FARIAS CB PM MÁRIO DANILO DE OLIVEIRA ROSSI CB PM ERLEY EURICO DA SILVA PIMENTEL	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019070754
24	OF. Nº 147/2019 – CORCPR 3	3º SGT PM AROLDO AGUIAR MONTEIRO CB PM JOSÉ EDSON GONZAGA FARIAS	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019045183
25	OF. Nº 074/2019 – CORCPR - VI	CB PM KLAYLTON DE MORAES SANTOS SD PM JEFFERSON GAMA NASCIMENTO SD PM KELSON BATISTA DOS REIS COSTA SD PM MARTINHO LOPES DE OLIVEIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019043477
26	OF. Nº 083/2019 – CORCPRV	2º SGT PM SEBASTIÃO CLEOMAR DA SILVA 2º SGT PM MANOEL LOPES LIMA 3º SGT PM VALDECI ANTUNES FRANÇO CB PM EDIVANALDO SOUSA DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019070931

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

27	OF. Nº 102/2019 – 10º BPM	2ºTEN QOPM RENAN FARIAS VICENTE CB PM ANDRÉ CALDEIRA DOS SANTOS SD PM DEIVYD RODRIGUES BACHA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019070946
28	OF. Nº 079/2019 – CorCPRV	CB PM RENAN FARIAS VICENTE SD PM ANDRÉ CALDEIRA DOS SANTOS SD PM DEIVYD RODRIGUES BACHA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019070953
29	OF. Nº 145/2019 – CorCPR 3	3º SGT PM OSVALDO SOARES DA COSTA 3º SGT PM REGINALDO TRINDADE GOLVÃO SD PM EDIVALDO LIMA DA ROCHA NIOR	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019044465
30	OF. Nº 112/2019 – CorCPR - VI	SD PM BRENNO RIBEIRO CARDOSO SD PM JEFFERSON DE SOUSA MACHADO SD PM DOUGLAS CHAVES DOS REIS	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019052193
31	OF. Nº 010/2019 – 6º BPM	TEN CEL QOPM JOSIMAR LEÃO QUEIROZ 3º SGT PM RICARDO ALEXANDRE ARAÚJO LEAL CB PM ERON DE JESUS VALENTE PINTO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019070954
32	MEM. Nº 149/2019 – CORCPRM	SD PM BRUNO FABIANO RODRIGUES ARAÚJO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019043231
33	MEM. Nº 173/2019 – CORCPRM	TEN CEL QOPM JOSIMAR LEÃO QUEIROZ 3º SGT PM RICARDO ALEXANDRE ARAÚJO LEAL CB PM ERON DE JESUS VALENTE PINTO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019054965
34	OF. Nº 114/2019 – CORCPR - VI	CB PM JOSÉ PONTES DE ANDRADE FILHO CB PM CARLOS RENER RODRIGUES SD PM DANILO SILVA MAXIMINO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019052275
35	OF. Nº 113/2019 – CORCPR - VI	SD PM BRENNO RIBEIRO CARDOSO SD PM ANDERSON DOUGLAS CHAVES DOS REIS	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019052258
36	OF. Nº 115/2019 – CORCPR - VI	CB PM MARCELO RODRIGUES FEITOSA SD PM RICHARD MOREIRA DE JESUS	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019052287
37	OF. Nº 111/2019 – CORCPR - VI	CB PM JOSÉ PONTES DE ANDRADE FILHO CB PM ELIEUDE SÁ DE ALMEIDA CB PM CARLOS RENER RODRIGUES SD PM 39953 DANILO SILVA MAXIMINO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2019052152

Obs.: Para mais informações os interessados deverão procurar à Diretoria de Pessoal da PMPA.

Belém/Pa, 29 de Abril de 2019

MARCELO MANGAS DA SILVA – MAJ QOPM
RG 26287 – RESP.P/ SACPP

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 062/2019/IPM – CorCPC I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à lume na NOTICIA FATO nº 000027-104/2019, que segue em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na NOTICIA FATO nº 000027-

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

104/2019, referente a fato ocorrido no dia 26/01/2019, onde o nacional ALEX BEZERRA CHAVES afirma ter sido agredido fisicamente por Policiais Militares no ato de sua prisão em flagrante;

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOAPM RG 23956 RUBENS SANTOS DE CASTRO, do 2º BPM, como encarregado do presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 07 de maio de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC 1

PORTARIA DE IPM Nº065/2019/IPM – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila na Medida Preliminar ao IPM nº 040/2018 2ª seção/20º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na Medida Preliminar ao IPM nº 040/2018 2ª seção/20º BPM; no BOP nº 00002/2018.123966-3; nos quais no dia 26 de dezembro de 2018 por volta de 21h e 00m na passagem Almeida no bairro do Jurunas, o nacional RAFAEL DE CAMPOS DO ESPIRITO SANTO veio a óbito por intervenção policial Militar, logo após efetuar vários disparos de arma de fogo contra as guarnições do Moto patrulhamento do CPC.

RESOLVE:

Art. 2º - DESIGNAR a CAP QOPM RG 35191 CHARLLENY DIONNELLY PINHEIRO LOBO do 20º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral.

Providencie à CorCPC I.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

Belém/PA, 24 de abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC 1

PORTARIA DE IPM Nº 066/2019/IPM – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no ofício nº 028/2019; na notícia de fato nº 000025-104/2019 e no BOP nº 00002/2019.101311-1, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila ofício nº 028/2019; na notícia de fato nº 000025-104/2019 e no BOP nº 00002/2019.101311-1, nos quais o flagranteado LEVI VIEIRA DOS SANTOS alega ter sofrido extorsão e ameaça por Policiais Militares que efetuaram a sua prisão em flagrante no dia 20 de janeiro de 2019 por volta de 23h;

Art. 2º - DESIGNAR o CAP QOPM RG 37962 CÁSSIO ROGERIO DANTAS GARCIA, do 2º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 25 de abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidente da CorCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 051/2019/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no BOPM Nº 079/2018 que segue anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do BOPM Nº 079/2019, onde o Sra. ANDREA DO SOCORRO DA SILVA TORRES, relata que no dia 21/02/2019 por volta de

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

15h, policiais entraram em sua residência, onde foi reconhecido por meio de foto o SD PM RG 39336 KLEYSON GABRIEL PANTOJA DOS SANTOS do 20º BPM;

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT PM 3º SGT RG 27563 BRUCE WAYNE MARINHO ALENCAR do 20º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 26 de Março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS– TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 004/2019 – CorCPC I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar

Estadual nº 053/06, e;

Considerando o 2º SGT PM RG 15910 WILSON NAZARENO GONÇALVES DA SILVA encontra-se em Reserva Remunerada "EX-OFFICIO", conforme o BE Nº 02 DE 25 SET 2019;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o 2º SGT PM RG 15910 WILSON NAZARENO GONÇALVES DA SILVA, do 20º BPM, pelo 2º SGT PM RG 17668 REINALDO DE JESUS DA SILVA CUNHA, do 20º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

Belém/PA, 08 de abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidente da CorCPC 1

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO IPM Nº 080/2018 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à lume no ADITAMENTO AO BG Nº 067 -11 ABR;2018

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria de IPM nº 080/2018 – CorCPC 1, que teve por objeto apurar os fatos relacionados a possível agressão física e ofensa moral sofrida pelo nacional JEFFERSON WILLIAN SARMENTO, em razão dos policiais envolvidos, CB PM RG 24476 EDSON LIMA DA LUZ do 24º BPM e CB PM RG 24415 JOSÉ ANILTON BENTES DA CRUZ do 20º BPM terem sido Excluídos a Bem da Disciplina das fileiras da PM PA através do CD 001/2014 CorCPE com decisão publicada no ADT ao BG Nº 028 de 08/02/2018.

Art. 2º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 30 de abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidente da CorCPC I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 003/11– CorCPC.

ACUSADO: CB PM RG 34505 LEONARDO CEZARIO DA SILVA, da DEI.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 35488 JANTE PALMIRA MONTEIRO SERRÃO

DEFENSOR: Dr. PARLENE RIBEIRO DIAS, OAB/PA nº 17.459

VÍTIMAS: ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOB/PMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

CONSIDERANDO a Portaria do PADS de nº 003/2011-CorCPC, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza Grave, atribuídas aos supostos acusada, a CB PM RG 34505 LEONARDO CEZARIO DA SILVA da DEI, a época dos fatos estava na graduação de soldado e pertencente ao efetivo do 1º BPM, por

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

terem em tese, no dia 10/04/2010, por volta das 13h30min, de folga e a paisana e portando uma arma de fogo, invadido a residência da Sr.^a Ana Lúcia, atrás de seu irmão ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA, tendo ainda ameaçado aqueles que quisessem denunciá-lo, conforme costa na peça inaugural.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou a encarregada do PADS de Portaria 003/2011, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, em desfavor do CB PM RG 34505 LEONARDO CEZARIO DA SILVA da DEI, por não ficar comprovado durante o processo apuratórios a verdade real dos fatos aduzidos na denúncia da peça inaugural. Isto posto, DECIDO pela absolvição do acusado CB PM RG 34505 LEONARDO CEZARIO DA SILVA da DEI;

JUNTAR a presente Decisão Administrativa na 1ª e 2ª vias dos autos do referido Processo. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral;

ARQUIVAR a 1º e 2ª via dos autos no Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1; Belém/PA, 08 de maio de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 001/17– CorCPC.

ACUSADOS: CB PM RG 28038 JOSÉ PAULO CORREA DE PAIVA e o SD PM RG 39541 PATRICK CORRÊA DIAS, ambos do 2º BPM.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 38885 JONATHAN WESLEY CASTRO DE SOUSA, do 2º BPM

DEFENSORES: Dr. JAIME CARNEIRO COSTA, OAB/PA nº 7.562, e TANAIARA SERRÃO DIAS OAB/PA nº 18540

VÍTIMAS: EMERSON GOMES DA FONSECA.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOB/PMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

CONSIDERANDO a Portaria do PADS de nº 001/2017-CorCPC, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza Grave, atribuídas aos supostos acusados, CB PM RG 28038 JOSÉ PAULO CORREA DE PAIVA e o SD PM RG 39541 PATRICK CORRÊA DIAS, ambos do 2º BPM, por terem em tese, no dia 20 OUT 16, na Rua Boaventura da Silva com a Av. Doca de Souza Franco, bairro do Umarizal, observado uma pessoa sendo agredido por várias pessoas e não terem tomada as devidas providências cabíveis, por volta das 5hs, conforme costa na peça inaugural.

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou a encarregada do PADS de Portaria 001/2017, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, em desfavor dos militares: CB PM RG 28038 JOSÉ PAULO CORREA DE PAIVA e o SD PM RG 39541 PATRICK CORRÊA DIAS, ambos do 2º BPM, por não ficar comprovado durante o processo apuratório a verdade real dos fatos aduzidos na denúncia da peça inaugural. Isto posto, DECIDO pela absolvição dos acusados CB PM RG 28038 JOSÉ PAULO CORREA DE PAIVA e o SD PM RG 39541 PATRICK CORRÊA DIAS, ambos do 2º BPM;

JUNTAR a presente Decisão Administrativa na 1ª e 2ª vias dos autos do referido Processo. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral;

ARQUIVAR a 1º e 2ª via dos autos no Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1; Belém/PA, 10 de maio de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 041/17– CorCPC.

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 22615 MARCUS JOSÉ MORAES BATISTA, do 2º BPM e do CB PM RG 36777 MAX ANDRESSON TEIXEIRA GOUVEIA, da CMG.

ENCARREGADO: 2º TEN QAOPM RG 24866 UBIRACY RAMOS DE SOUZA, P4 DA 11ª CIPM, na época dos fatos 1º SGT PM.

DEFENSORES: Dr.ª TANIA LAURA DA SILVA MARCIEL, OAB/PA nº 7.562, e NAYARA REGO BORGES OAB/PA Nº 21.611

VÍTIMAS: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOB/PMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

CONSIDERANDO a Portaria do PADS de nº 041/2017-CorCPC, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza Grave, atribuídas aos supostos acusados, 2º SGT PM RG 22615 MARCUS JOSÉ MORAES BATISTA, do 2º BPM e do CB PM RG 36777 MAX ANDRESSON TEIXEIRA GOUVEIA, da CMG, por terem em tese, faltado à audiência designadas para o dia 17/05/2017 às 12:00horas na 10º VCB, do FÓRUM CRIMINAL DE BELÉM, referente ao proc. Nº 0019049-36.2014.8.14.0401, sem apresentar justificativa, causando atrasos, e conseqüentemente, prejuízo à instrução criminal, devido a falta de realização da mesma, conforme costa na peça inaugural.

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou a encarregada do PADS de Portaria 001/2017, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, em desfavor dos militares: 2º SGT PM RG 22615 MARCUS JOSÉ MORAES BATISTA, do 2º BPM e do CB PM RG 36777 MAX ANDRESSON TEIXEIRA GOUVEIA, da CMG, por ficar comprovado durante o processo apuratório que os militares se fizeram presente no dia da referida audiência, conforme se verifica às fls. 17, 55, do presente PADS, não prosperando o jus puniendi do Estado neste caso concreto. Isto posto, DECIDO pela absolvição dos acusados 2º SGT PM RG 22615 MARCUS JOSÉ MORAES BATISTA, do 2º BPM e do CB PM RG 36777 MAX ANDRESSON TEIXEIRA GOUVEIA, da CMG;

JUNTAR a presente Decisão Administrativa na 1ª e 2ª vias dos autos do referido Processo. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral;

ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1; Belém/PA, 10 de maio de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

**DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO
049/17/PADS – CorCPC**

ACUSADO: 3º SGT PM RG 19840 KLEBER CHAGAS DE SOUZA, do 2º BPM;
ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 17795 NALDOMI DOS SANTOS OLIVEIRA,
DEFENSORA: DARLENE CUNHA C. DOS SANTOS OAB 18006;

VÍTIMAS: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MILITAR.

ASSUNTO: Decisão Administrativa aos autos do PADS 049/2017-CorCPC, publicado no aditamento ao BG nº 123 de 29 de 06 2017.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOB/PMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o que foi apurado através da instrução processual do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado PADS Nº 049/17 – CorCPC, instaurado com o fito de apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina Policial Militar por parte dos militares: 3º SGT PM RG 19840 KLEBER CHAGAS DE SOUZA, do 2º BPM, por ter, em tese, faltado a audiências designadas para o dia 30 de julho de 2015 às 11h00min na 10ª vara criminal de Belém. Conforme apuração e Homologação de Portaria de SIND. Nº 051/2015CorCME;

DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

Em sede de Defesa Prévia o defensor do 3º SGT PM RG 19840 KLEBER CHAGAS DE SOUZA, preliminarmente interpôs as Alegações finais de Defesa tempestividade;

Desta feita, argumentou que o acusado foi notificado pelo P-1 de sua Unidade sobre a audiência, contudo não compareceu à mesma, alegando problemas psicológico em decorrência de perda de pessoa de sua família (genitora e filha), não obstante a isso declara que não foi procurar ajuda com profissional especializado com receio de ser impedido a sua ascendência na graduação imediata, contudo admiti ter faltado em outras audiência pelo mesmo motivo que alega haver justificado;

DO PEDIDO:

Nesse viés, pede que o acusado seja considerando inocente, devendo ser ARQUIVADO o presente PADS ABSOLVENDO o acusado de qualquer medida punitiva.

RESOLVO:

APÓS ANALISAR AS ARGUIÇÕES ACIMA DA DEFESA DO 3º SGT PM RG 19840 KLEBER CHAGAS DE SOUZA, TEM-SE QUE:

NÃO ACOLHER A TESE DA DEFESA, no tocante ao pedido de arquivamento do presente PADS, haja vista ter ficado comprovado na presente instrução que o 3º SGT PM RG 19840 KLEBER CHAGAS DE SOUZA, no dia 30 de julho de 2015 às 11h00min na 10º vara criminal de Belém, faltado a audiências previamente designada, sem que apresentasse motivos que desabonasse sua conduta transgressora. DECIDO, que o policial militar 3º SGT PM RG 19840 KLEBER CHAGAS DE SOUZA, do 2º BPM, é CULPADO das acusações que lhe foram imputas pela Portaria inaugural dos autos, ou seja, de ter faltado a audiências previamente designada, sem que apresentasse motivos que desabonasse sua conduta transgressora;

HÁ TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, em desfavor do 3º SGT PM RG 19840 KLEBER CHAGAS DE SOUZA, do 2º BPM, uma vez que ficou cristalino no bojo do presente processo que o aludido militar faltado a audiências designadas para o dia 30 de julho de 2015 às 11h00min na 10º vara criminal de Belém, faltado a audiências previamente designada, sem que apresentasse motivos que desabonasse sua conduta transgressora;

DOSIMETRIA: os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois o 3º SGT PM RG 19840 KLEBER CHAGAS DE SOUZA, se encontra no comportamento "EXCEPCIONAL", há 20 (vinte) elogio registrado em sua ficha no SIGPOL/PMPA, AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não são favoráveis, em vista de, conforme se extrai dos autos, o aludido militar faltado a audiências designadas para o dia 30 de julho de 2015 às 11h00min na 10º vara criminal de Belém; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhes são favoráveis, posto que sua conduta viola princípios da disciplina, preceitos éticos e valores desta Instituição PMPA, bem como normas de conduta e cautela cultivadas no meio militar; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, pois seus atos afrontam as normas legais que regem a PMPA, servindo de exemplo negativo aos demais militares. ATENUANTE do art. 35, incisos I e AGRAVANTE do art. 36, incisos VIII não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

ENQUADRAMENTO: Destarte, a conduta do acusado está incursa nas transgressões disciplinares previstas nos incisos Posto isto, estaria o militar incurso, em tese, nos incisos X e XVII do art. 17, além dos incisos VII e XI do art. 18, bem como os incisos XX, XXIV, LXXXI e § 1º do art. 37, todos da Lei 6833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), o que configura em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, Conforme o § 3º do Art. 31, e ainda o inciso II do art. 39, da supracitada Lei Estadual Ordinária, devendo a punição ser proporcional a gravidade de acordo com o estabelecido no inciso I, “b”, do Art. 50, e inciso II do Art. 107, tudo da Lei nº. 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

DECIDO PELA PUNIÇÃO DISCIPLINAR DE 11 (ONZE) DIAS DE DETENÇÃO ao 3º SGT PM RG 19840 KLEBER CHAGAS DE SOUZA, do 2º BPM, pelas razões aduzidas nos itens “1”, “2”, “3” e “4” da presente Decisão;

Tome conhecimento e adote providências o Comandante do 2º BPM no sentido de dar ciência ao policial militar, sob seu Comando, de tudo remetendo o termo de ciência à CorCPC 1; providencie o Comandante do 2º BPM;

PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

O PRAZO RECURSAL aludido pelo art. 144, § 2º, da Lei Estadual 6.833/06 começará a contar a partir da ciência pessoal do acusado ou de seu defensor quanto ao conteúdo da presente decisão;

JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS 049/2017-CorCPC-1 e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC-1.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 125/2013– CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 125/13-CorCPC-1, que teve como Encarregado, TEN CEL QOPM RG 18029 ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTI, do CG/DP, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME que imputem autoria e materialidade pela prática de AGRESSÕES FÍSICAS e/ou TORTURA, em tese, a serem atribuídas ao CB PM RG 15451 PEDRO MAURO CARDOSO DE ARAÚJO e SD PM RG 36401 WANDERSON CARLOS RIBEIRO DINÍSIO, ambos de serviço na VTR PM 9429, os quais atenderam a ocorrência do dia 21 de abril de 2013, de Linchamento e Tentativa de Homicídio, nem tão pouco a CB PM RG 25643 MARLENE MIRANDA SILVA, que estava de serviço no dia 21 de abril de 2013, no 1º turno na BASE COMUNITÁRIA DO GUAMÁ, não obstante, nos Autos não se vislumbra nenhum crime por estes ou outros policiais militares e sim por populares transeuntes;

NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte do CB PM RG 15451 PEDRO MAURO CARDOSO DE ARAÚJO e SD PM RG 36401 WANDERSON CARLOS RIBEIRO DINÍSIO, nem tão pouco da CB PM RG 25643 MARLENE MIRANDA SILVA, que estava de serviço no dia 21 de abril de 2013, no 1º turno na BASE COMUNITÁRIA DO GUAMÁ, pelas razões do item “2” ;

JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM nº 125/13-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 18 de abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 056/2016 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 056/2016 – CorCPC, que teve como Encarregado, MAJ QOPM RG 27436 MÁRCIO VALÉRIO DE SOUZA, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do 3º SGT PM RG 21487 IVALCLEY

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

DUARTE PEREIRA, do 2º BPM, uma vez que não há nos autos elementos probantes que ratifique a denúncia constante na peça inaugural;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 056/18-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 03 de maio de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 075/2017 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 075/2017 – CorCPC, que teve como Encarregado, CAP QOPM RG 23122 MÔNICA AMORIM DOS SANTOS, do 20º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do CB PM RG 34732 ARILTON EVANGELISTA COELHO DA SILVA, do 20º BPM, por ficar evidenciado no procedimento apuratório que o militar supracitado se encontra acobertado pela causa de EXCLUDENTE DE ILICITUDE, prevista no inc. II do art. 23, do Código Penal Brasileiro. “In verbis”. “LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA”, conforme as provas nos autos mostram que o investigado apenas desejava interromper, com proporcionalidade, a injusta agressão, até porque o caput do art. 23 consigna que “Não há crime quando o agente pratica o fato”, com incidência dos incisos I, II, III. neste particular o inciso II. Por conseguinte existem nos autos elementos probantes que indicam que o citado militar agiu em harmonia com as causas de justificação prevista no inciso II do Art. 34 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM). fato em que o militar por volta das 20h40, do dia 24 ABR 15, no comando de sua GU VTR-2003, juntamente com o SD JEAN, ao avistar duas pessoas portando armas de fogo e realizando um assalto ao sr. FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO, a GU de imediato e na tentativa de abordagem foram recebidos com

disparos de arma de fogo pelos meliantes, ocasião em que o CB COEÇOHO revidou com um único disparo de arma de fogo vindo a certar o nacional WESLEI DE JESUS GOMES DA SILVA, sendo encaminhado ao PRONTO SOCORRO;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 075/17-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 03 de maio de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 003/2018– CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 003/18-CorCPC-1, que teve como Encarregado, TEN QOPM RG 36677 CLAUDIO FARIAS DA SILVA, do 20º BPM, à época dos fatos, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME praticado pelo 3º SGT PM RG 13973 HUMBERTO LÚCIO SOUZA DE SENA, do 20º BPM, considerando que de tudo que foi apurado, fica evidenciado a falta de provas concretas materiais ou testemunhais, uma vez que a denunciante a Srª SHIRLEY RIBEIRO DE ASSUNÇÃO declara em seu termo que foi destrutada pelo investigado, porém não teve suas alegações confirmada pela testemunha o Sr. DIEGO FONTENELLE NASCIMENTO CHAVES;

NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte do 3º SGT PM RG 13973 HUMBERTO LUCIO SOUZA DE SENA, do 20º BPM, pelas razões do item 2;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM nº 033/17-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;
REMETER a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em
Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.
Belém/PA, 22 de abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidente da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 006/2018 – CorCPCP

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 006/18-CorCPC, que teve como Encarregado, MAJ QOPM RG 33519 JEREMIAS MOURA MACIEL, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

HÁ INDÍCIOS DE CRIME em desfavor dos militares: CB PM RG 36257 [LUCIANO BELTRÃO DA SILVA FARIA](#), CB PM RG 30755 [MARCOS BRUNO FERREIRA ALVES](#), CB PM RG 36283 [RENATO HWERMERTON DE OLIVEIRA DOMAR](#), SD PM RG 39054 [DAMIÃO ANDRADE LACERDA](#) ambos do 28º BPM, SD PM RG 39500 [MAURICIO GOMES DA ROCHA](#), SD PM RG 36775 [RENATO MONTEIRO DOS SANTOS](#) do CME, SD PM RG 39450 [ROBSON DE ARAÚJO FRAZÃO](#) do BPRV, em razão dos fatos noticiados em matéria jornalística do Diário do Pará, de 10.10.17, em que o Nacional EMERSOMN ALVES RODRIGUES e outro não identificado foram baleados em troca de tiros durante ação policial militar, na Av. Roberto Camelier, Bairro do Jurunas. Não obstante a isto, ficou comprovado no procedimento apuratório que os militares supracitados se encontram acobertados pelas causas de EXCLUDENTE DE ILICITUDE, prevista no inc. II do art. 23, do Código Penal Brasileiro. “In verbis”. “LEGITIMA DEFESA PUTATIVA”, conforme as provas nos autos mostram que os investigados apenas desejavam interromper, com proporcionalidade, a injusta agressão, até porque o caput do art. 23 consigna que “Não há crime quando o agente pratica o fato”, com incidência dos incisos I, II, III, neste particular o inciso II;

NÃO HÁ TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR que possa ser atribuídas aos investigados: CB PM RG 36257 [LUCIANO BELTRÃO DA SILVA FARIA](#), CB PM RG 30755 [MARCOS BRUNO FERREIRA ALVES](#), CB PM RG 36283 [RENATO HWERMERTON DE OLIVEIRA DOMAR](#), SD PM RG 39054 [DAMIÃO ANDRADE LACERDA](#) ambos do 28º BPM, SD PM RG 39500 [MAURICIO GOMES DA ROCHA](#), SD PM RG 36775

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

[RENATO MONTEIRO DOS SANTOS](#) do CME, SD PM RG 39450 [ROBSON DE ARAÚJO FRAZÃO](#) do BPRV, em razão dos fatos aduzidos no item “2” da presente solução de IPM. Assim existem nos autos elementos probantes que indicam que os citados militares agiram em harmonia com as causas de justificação prevista no inciso II do Art. 34 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM);

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 006/18-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 03 de maio de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 049/2018 – CorCPC-1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 049/2018 – CorCPC-1, que teve como Encarregado, MAJ QOPM RG 26312 VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA (CORCPRM),, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor da [3º SGT RG 25993 DOROTÍ DE PAULA MEDEIROS](#) do 20º BPM, ou qualquer policial militar pertencente ao 1º BPM, uma vez que não há nos autos elementos probantes que ratifique a denúncia constante na peça inaugural e seus anexos;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 049/18-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.
Belém/PA, 03 de maio de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 123/2018 – CorCPC 1

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF.: PORTARIA DE IPM Nº 193/2018 – CORCPC 1.

O 2º TEN QOAPM RG 26688 IDENILSON GASPAS DE CARVALHO, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria 193/2018-CORCPC 1 informou que com base no Art. 11 do CPPM, designou o 2º SGT PM RR RG 19584 ANA BEATRIZ COSTA VERA CRUZ DE CARVALHO, como escrivã do referido IPM.

Belém, 08 de abril de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – CEL PM RG 21110
Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 2

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 023/2019 – CorCPC 2

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 7º, alínea “g” c/c Art. 9º do CPPM e Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, e considerando a Ofício nº 1002/2017/OUVIR/SIEDS/PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de apurar a conduta de policiais militares que resultou no óbito de uma pessoa não identificada nominalmente, após troca de tiros, ocorrida no dia 20/08/2017, na Av. Augusto Montenegro, próximo à rotatória do Conjunto Satélite, no Município de Belém;

Art. 2º - Nomear o 1º TEN QOPM RG 34676 OSMARLEY FURTADO, do 24º BPM, como Encarregado dos trabalhos referente ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos do código de processo penal militar;

Art. 4º - Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos deste inquérito em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 01 de abril de 2019.

FABIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27026
Presidente da CorCPC 2

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 034/2019 – CorCPC 2

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 7º, alínea “g” c/c Art. 9º do CPPM e Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, e considerando o BOPM Nº 348/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de apurar o fato envolvendo policiais militares do 10º BPM, quando de serviço, nas VTRs 1022 e 1002, em 13.09.2018, por voltas das 17h, teriam invadido a casa da filha da nacional MARIA DO CARMO ALVES SANTANA, localizada na rua da Cabanagem nº 100, Icoaraci, e que os militares, em tese, subtraíram do quarto da sua filha dinheiro, perfume e alguns documentos;

Art. 2º - Nomear o CAP QOPM RG 35467 BRUNO IBIAPINA TEIXEIRA, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referente ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos do código de processo penal militar;

Art. 4º - Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos deste inquérito em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 08 de maio de 2019.

FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27026

Presidente da CorCPC 2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 032/2019 - CorCPC 2

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o BOPM nº 328/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos narrados pelo nacional JORGE DE MELO COSTA, o qual no dia 15/07/2017 por volta das 10h, na rodovia Augusto Montenegro, bairro Gleba 1, estava em seu salão quando foi constrangido, em tese, por um policial chamado “THIAGO”;

Art. 2º - Nomear o 3º SGT PM RG 20004 NILTON CABRAL DA SILVA, do 24º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias;

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

Art. 4º - Determinar ao Encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de abril de 2019.

FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27026

Presidente da CorCPC2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 037/2019 - CorCPC 2

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e ainda com fundamento no RHC nº 62.067 – SP do STJ c/c Art. 94 da Lei estadual nº 6.833/06, pelo que a delação anônima não tem o condão de deflagrar diretamente o Inquérito Policial, exigindo diligências preliminares a fim de verificar a verossimilhança da denúncia à realidade factual.

Assim, objetivando coletar melhores indícios de crime militar para a eventual e futura instauração de IPM, e considerando a denúncia registrada no disque direitos humanos nº 1028083;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo policiais militares do 10º BPM, os quais estavam de serviço, no dia 11/08/2018, na rua Magalhães Barata, por volta das 10h, onde o nacional JOSÉ LEANDRO foi abordado e preso em flagrante pela guarnição e durante a prisão teria sofrido extorsão por parte dos militares que pediram a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) para soltá-lo, além de ter sido, em tese, agredido fisicamente pelos militares. Durante a apresentação de JOSÉ LEANDRO à autoridade policial, outros policiais militares o apresentaram;

Art. 2º - Nomear o 3º SGT PM RG 15530 RAIMUNDO RONALDO MONTEIRO BARROS, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias;

Art. 4º - Determinar ao Encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 07 de maio de 2019.

FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27026

Presidente da CorCPC2

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 004/2019 – CorCPC 2

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, considerando o Ofício nº 001/2019-PADS;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 004/2019 – CorCPC2, publicada no Aditamento ao BG Nº 037, de 21 FEV 19, tendo em conta possuir o mesmo objeto da Portaria de PADS nº 012/2018/PADS – CorCPC;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 09 de maio de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
Corregedor Geral da PMPA

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE
PORTARIA Nº 009/2019 – PADS/CorCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legalmente instituídas no Art.13, incisos V e VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, em face a Parte S/Nº -2018, B. O nº 00035/2018.103013-8

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar indicação de Transgressão da Disciplina Policial Militar, em desfavor do 3º SGT PM RG 18.139 JOSÉ ROBERTO ALVES LEAL, após ser autuado em flagrante delito pelos crimes previstos no art. 147 CPB(ameaça e violência doméstica) na DEAM, por ter em tese, no dia 02.07.2018, por volta de 18h00, no interior da residência de sua Ex- companheira Rosineide da Silva Furtado, sito na Passagem Nova, nº 22, QD 11, bairro Nova Marituba, município de Marituba-PÁ, com sintomas de ter ingerido bebida alcóolica, ameaçado de morte sua ex companheira, que a mesma acionou uma VTR PM para sanar o caso; Que o SGT ROBERTO destrou a guarnição fato esse resultando na prisão do mesmo, sendo que o acusado resistiu a prisão, fazendo-se a necessidade do uso de algemas para o deslocamento até a DEAM; Que durante o trajeto SGT ROBERTO ameaçou a senhora Rosineide com as seguintes Textuais: “QUANDO EU SAIR DAQUI VOU TOCAR FOGO NA ROUPA DELA E ISSO NÃO VAI FICAR ASSIM” . Posto isto, o referido policial militar teria incorrido, em tese, nos incisos III, V, XXIII, XXX, XXXI, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVIII e XXXIX do art. 18, além de estar incurso nos incisos XX, XXIV, XCII, XCIII, CXLVI e no §1º (art. 147, da lei 2848/40) do art. 37, caracterizando-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

GRAVE, podendo ser punido com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, conforme artigo 50, “c”, I, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06).

Art. 2º - Nomear o 2º SGT PM RG 24483 ERNANI MOTA CORRÊA, BPOP, delegando para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se tempestivo e motivadamente for necessário;

Art. 4º – Encaminhar a presente portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 07 de maio de 2019.

MAURO CESAR DE ARAÚJO PRATA - TEN CEL

Presidente da CorCPE

PORTARIA Nº 004/2019 – SIND/CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB) e em face ao contido no ofício nº 299/2017-DAF/CMG, OF. 118/2015-CMTJ e Parte S/Nº/2015.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar, a fim de investigar os fatos narrados pelo SD PM RG 37521 JOÃO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR, que no dia 10/02/2015, por volta das 08h30min, encontrava-se na academia Black Belt Fitness, ocasião em que um Policial Militar, passou a proferir ameaças, com as seguintes textuais: “foi tu, tu és um moleque, safado, vagabundo, fuleira, tu que jogou o MAX (SPRAY DE PIMENTA), na minha boca, para eu sair do Curso Operacional de ROTAM-COR”, e em seguida, o referido Policial, disse que iria brigar com o declarante, e em ato contínuo se armou para brigar, ocasião em que o participante se retirou do local.

Art. 2º - Designar o 2º SGT PM RG 21440 SILVIO FERNANDO FERRAZ DOS SANTOS, do BPRv, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário;

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no ADIT ao BG de nº 027 de 07.02.2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 15 de janeiro de 2019.

MAURO CESAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24961

Respondendo pela CorCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 014/19-SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 014/19 - SIND-CorCPE, de 22/02/2019.

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23116 GILSON CLEBER EVENGELISTA LOPES - CIPOE

FATO: Investigar a denúncia feita pelo nacional Luis Claudio Silva e Silva através do BOPM nº 289/2018, de que no dia 06 de agosto de 2018 por volta das 07:30 hs, o denunciante teria tirado uma foto sua de seu celular e depois enviado a sua chefe para comprovar que já havia chegado ao Hospital Samaritano, seu local de trabalho. Que uns dez minutos depois, um policial militar fardado, teria chegado aquele nosocômio procurando o denunciante e proferindo as seguintes textuais: “CADÊ O VAGABUNDO MATADOR DE POLÍCIA QUE TIROU MINHA FOTO?”, sendo que ao encontrar o declarante, o policial em tese, teria isso para cima de mesmo e feito várias ameaças, proferindo as seguintes textuais: “TU VAIS VER O QUE VAI ACONTECER CONTIGO, FICA TIRANDO FOTOS DE POLÍCIA”, sendo que isso tudo aconteceu com o policial estando com arma em punho, e logo em seguida, tomou o celular do mesmo em comento para ver se encontrava alguma foto sua, e como nada encontrou, foi embora, entretanto, continuando as ameaças e xingamentos, além de fazer alguns gestos com a mão.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que falta de provas contundentes e testemunhais, bem como pela não localização do denunciante no endereço informado pelo mesmo no BOPM, onde em tal endereço reside outra pessoa que não o conhece, conforme fls 07 e 16, além de o Sindicato afirmar em seu termo de declaração de que não participou de nenhum fato dessa natureza e, também afirma não conhecer o denunciante, isto posto, não há como imputar ao 2º SGT PM RG 13.083 ANTONIO CARLOS FARIAS DOS SANTOS nenhum tipo de Crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar.

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de maio de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL PM

Presidente da CorCPE

NOTA PARA BG Nº 005/2019-CorCPE

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte procedimento:

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 010/2019-CorCPE, fica concedida a prorrogação de prazo para o referido Procedimento, cujo encarregado é o MAJ QOPM RG 31147 JACSON BARROS SOBRINHO, Ref. Ofício nº 003/2019-SIND.

PORTARIA DE IPM Nº 035/2018-CorCPE, fica concedida a prorrogação de prazo para o referido Procedimento, cujo encarregado é o MAJ QOPM RG 33475 SAMIR DO NASCIMENTO HEJAIJ, Ref. Ofício nº 003/2019-SIND.

Belém-PA, 14 de maio de 2019.

MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24961
Presidente da CorCPE

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA Nº 056/2019 – IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante ao Mem. Nº 371/2018- CorGeral e demais documentos em anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM) para apurar os fatos ocorridos no dia 06 de abril de 2018, por volta das 13h30min, no Bairro Coqueiro, Município de Ananindeua, em que uma GU da CIOE, sob o comando de um Graduado, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em Intervenção Policial Militar, que resultou na Lesão Corporal de internas do CRF (Centro de Recuperação Feminina), conforme consta na documentação anexa;

Art. 2º. Designar o 2º TEN QOAPM RG 22223 ODAIR LEÃO MACHADO, da CIOE, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º. Providenciar nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM.

Art. 4º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de Lei.

Art. 5º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

Belém - PA, 14 de maio de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM
RG 21188 Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 057/2019 – IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante no Mem. nº 895/2017- CorGERAL e demais documentos em anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM) para apurar os fatos ocorridos no dia 04 de dezembro de 2017, por volta das 13h30min, na Rua Marcllio Pinheiro, próximo ao Final da linha de ônibus do Curuçambá, no Bairro do Maguari, Município de Ananindeua, em que a GU do BPOT, sob o comando de um graduado, necessitou fazer uso de força e arma de fogo, que em consequência resultou em morte por Intervenção de Agente do Estado dos nacionais VALBER WALACCY DA SILVA ALVES e FÁBRICIO TAVARES DE SOUZA, os quais teriam reagido à ordem de Prisão, conforme consta na documentação anexa.

Art. 2º. Designar o 2º TEN QOPM RG 35644 FÁBIO DE CASTRO GONÇALVES ZAMPIETRO, da CIOE, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º. Providenciar nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM.

Art. 4º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de Lei.

Art. 5º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de maio de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM
RG 21188 Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 058/2019 – IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante ao Ofício nº 294/2018–SEC/AJG e demais documentos em anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM) para apurar os fatos ocorridos no dia 13 de maio de 2018, por volta das 10h00min, na Rua Pariquis nº 82, casa nº 11, no Bairro do

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

Jurunas, município de Belém, quando um graduado pertencente ao CCS/QCG, teve o armamento Pistola.40, pertencente ao patrimônio da Polícia Militar do Pará, sob a sua cautela, furtado, conforme consta na documentação anexa;

Art. 2º. Designar o 2º TEN QOAPM RG 18870 CLÉBER CAMPOS CABRAL, da CIOE, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º. Providenciar nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM.

Art. 4º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de Lei.

Art. 5º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de maio de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM
RG 21188 Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 059/2019 – IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante no Mem. nº 027/2019- CorCPE e demais documentos em anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM) para apurar os fatos ocorridos no dia 11 de agosto de 2018, por volta das 00h30min, na Rua 1º de Maio com Passagem Iracema nº 96, atrás da casa de show Kalamazu, no Bairro do Atalaia, Município de Belém, quando um graduado do CM/TJE, ameaçou e constrangiu em tese a Sr. JOSENAURA SILVA LOPES, conforme consta na documentação anexa.

Art. 2º. Designar o 2º TEN QOPM RG 38883 LUIZ PAULO BENJAMIM, da CIOE, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º. Providenciar nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM.

Art. 4º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de Lei.

Art. 5º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de maio de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM
RG 21188 Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 060/2019 – IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante no Mem. nº 024/2019- Controle/TJ-AC e demais documentos em anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM) para apurar os fatos ocorridos no dia 08 de fevereiro de 2019, por volta das 17h00min, na Alameda Santa Júlia nº 02, com Rua São Manoel, no Bairro do Tenoné, Município de Belém, em que a GU do BPOT, sob o comando de um graduado, realizou a Prisão em flagrante do nacional PAULO SÉRGIO BARROSO DA SILVA JÚNIOR, o qual alegou na audiência de custódia eventual crime de tortura praticado por policiais militares no momento da prisão, conforme consta na documentação anexa.

Art. 2º. Designar o 2º TEN QOPM RG 39211 ADLER PINHEIRO BRAGA, da CIOE, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º. Providenciar nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM.

Art. 4º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de Lei.

Art. 5º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de maio de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM
RG 21188 Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 002/2019 – PADS/CorCME

O Presidente da comissão Cor/CME; no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 26 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.624 de 15 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV (CF/88), face ao constante da solução de Sindicância de portaria nº 01/17 – FUNSAU, de 29 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar o cometimento, ou não, de transgressão da disciplina, atribuída ao 3º SGT PM RG 21392 TÉLIO MEIRELES DA ROCHA, do FUNSAU, por ter, em tese, durante suas atividades no Setor de Cadastro do FUNSAU, recebido a documentação do Sr. PEDRO BERNADINO DE LIMA, pai do SD PM RG 39787 STIVE ALAN SILVA DE LIMA, contribuinte do FUNSAU, e na ocasião do cadastro não teria observado os requisitos legais para inclusão do Sr. PEDRO como dependente, assinando a carteira de dependente no dia 11 de novembro de 2015, o

que resultaria no cadastro indevido do Sr. PEDRO como dependente do SD PM STIVE no FUNSAU. Por conta da inclusão irregular do Sr. PEDRO, o mesmo teria demandado serviços médicos disponibilizados pelo FUNSAU, o que teria gerado ao FUNSAU um ônus de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais) devido uma cirurgia no joelho e R\$ 600,00 (seiscentos reais) decorrente em sessões de fisioterapia, totalizando R\$ 25.600,00(vinte e cinco mil e seiscentos reais). Infringido, em tese, os preceitos éticos contidos nos incisos IV, VII, VIII, IX, XXVII do art. 18; violando, em tese, os valores policiais militares previstos nos incisos X e XXVI, do art.17; transgredindo, em tese, os incisos XXI, XXIII, XXIV, XLVI, LVIII, C do art. 37, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de PRISÃO;

Art. 2º - Designar a 1º TEN RG 39736 QOSPM MARCELLE LOBATO MELO, do FUNSAU, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4º - Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 5º - Publicar esta portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicitar junto ao Ajudante Geral da PMPA;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de fevereiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM – RG 21188

Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 012/2019 – SIND/CorCME.

O Presidente da Comissão Correicional do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao constante no Mem. nº 041/2017 e demais documentos em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância para apurar os fatos informados pela 2ª Vara Criminal de Ananindeua, onde RENATA ANDRÉ SILVA relata no termo de audiência de custódia realizada no dia 09 de agosto de 2017, ter sofrido abuso de autoridade por parte de Policiais Militares da CIPC, conforme consta na documentação anexa.

Art. 2º. Designar o SUB TEN PM RG 16464 VALDIR DE JESUS SILVA DO AMARAL, da CIOE, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

ADITAMENTO AO BG N° 093 – 16 MAIO 2019

Art. 3° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4° - Publicar esta portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de maio de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM
RG 21188 Presidente da CorCME

PORTARIA N° 014/2019 – SIND/CorCME.

O Presidente da Comissão Correicional do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao constante no Ofício n° 0146/2018-CCRM/CGPC, e demais documentos em anexo;

RESOLVE:

Art. 1°. Instaurar Sindicância para apurar os fatos informados no termo de Assentada prestado pelos Senhores DOUGLAS DA SILVA CAMPOS e FÁBIO RENAN PINHEIRO DA SILVA, na DCRIF no dia 08 de março de 2018, os quais alegam ter sofrido abuso de autoridade e furto de certa quantia de dinheiro por parte de Policiais Militares do BPOT, conforme consta na documentação anexa.

Art. 2°. Designar o 2° TEN QOAPM RG 22223 ODAIR LEÃO MACHADO, da CIOE, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4° - Publicar esta portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de maio de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM
RG 21188 Presidente da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 037/2018/PADS – CorCME

PRESIDENTE: 2° TEN QOPM RG 39196 CLÁUDIO ROBERTO BATALHA RODRIGUES, do CFAP.

ACUSADO(S): AL CFP PM RG 41355 LEONARDO SILVA FREITAS, da DAL.

DEFENSOR: 3° SGT PM RG 32746 MÁRCIO SILVA CASTRO – Bacharel em Direito.

ASSUNTO: Homologação de PADS.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

de Organização Básica da PMPA); publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso IV, da lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, face ao constante no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 037/2018/PADS-CorCME;

RESOLVE:

1 – DISCORDAR da conclusão a que chegou o Presidente do PADS nº 037/2018/PADS – CorCME, que nos fatos apurados, houve Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao AL CFP PM RG 41355 LEONARDO SILVA FREITAS, da DAL, pois, conforme se vislumbrou nos autos, tal conclusão fere o princípio constitucional da razoabilidade que rege a administração pública, tanto no excesso do período para o desempenho da função de Chefe de Turma (XEFIFE), pois o referido militar foi incumbido desta função no período de 19 a 25 Junho de 2018 (reta final do curso), contrariando o Manual do Aluno, publicado no ADT BG nº 1888 – 04 OUT 17, o qual estabelece apenas 01(um) dia para o desempenho de tal função, quanto na desproporcionalidade de anotações escolares, aplicadas no período prolongado do “XERIFADO”, quando foram aplicadas 15(quinze) anotações escolares, inclusive com 03(três) anotações da mesma falta aplicadas no mesmo dia, faltas que por ausência de descrições detalhadas da conduta militar, prejudicou o alcance da verdade do fato em relação ao comportamento escolar apurado. Destarte, restou provado que o AL CFP PM RG 41355 LEONARDO SILVA FREITAS, da DAL, tem plenas condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará;

2- PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie o Ajudante Geral da PMPA;

3 – ENCAMINHAR cópias dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 037/2018/PADS-CorCME, para Diretoria de Ensino e Instrução da PMPA para Análise e Deliberação. Providencie a CorCME;

4- JUNTAR a presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do PADS. Providencie a CorCME;

5- ARQUIVAR os autos do PADS no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME.

Belém-PA, 10 de maio de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM - RG 21110
Corregedor Geral PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 062/2017/IPM – CorCME.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 27318 ANTONIO MAURICIO SANTANA SILVA, do BPCHOQUE;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 02 de maio de 2017, envolvendo Policiais Militares do BPCHOQUE, os quais fizeram exposições da imagem do CAP QOPM RG 35474 DOUGLAS LIMA DOS SANTOS, por ocasião do III Curso Tático Operacional Motociclístico Operacional III-CTOM).

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

INVESTIGADO (S): Policiais Militares do BCHOQUE.

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

Considerando, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, às fls. 092 e 093, que nos fatos apurados há indícios de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do MAJ QOPM RG 29 207 FABRÍCIO ROBERTO PINHEIRO SOARES, lotado na DP-GM/MP, Coordenador Administrativo do Curso III CTOM/PMPA-2017 na época dos fatos, CAP QOPM RG 37959 ANDREI PINTO DA ROCHA do 24º BPM, Coordenador Operacional do Curso III CTOM/PMPA-2017 na época dos fatos e CB PM RG 36816 JOEL SALES MORAIS JÚNIOR da CIOE, pois os oficiais tinham o dever legal de resguardar a integridade física, psíquica, moral, bem como direito de imagem dos alunos do III CTOM/PMPA-2017, assim como a referida praça, por ter postado fotos no grupo oficial do curso, vez que não era o Policial Militar indicado para devida execução.

2 – Instaurar o devido Processo Administrativo Disciplinar com o fito de apurar o cometimento ou não de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do MAJ QOPM RG 29 207 FABRÍCIO ROBERTO PINHEIRO SOARES, lotado na DP- GM/MP, CAP QOPM RG 37959 ANDREI PINTO DA ROCHA, do 24º BPM, CB PM RG 36816 JOEL SALES MORAIS JÚNIOR, da CIOE, no caso em comento. Providencie a CorCME;

3 – ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

4 – SOLICITAR ao CH/PM2-EMG/PMPA, a publicação desta homologação em Boletim Reservado Superior da Corporação. Providencie a CorCME;

5 – JUNTAR cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

6 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de maio de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS- TEN CEL QOPM
RG 21188 Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 068/2018 – IPM/CorCME

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 12900 ELADYR NOGUEIRA LIMA NETO;

FATO: Apurar as circunstâncias da ocorrência registrada no dia 19 de julho de 2018, por volta de 19h30min, na Avenida Gentil Bittencourt com Avenida Castelo Branco, no Bairro São Braz, quando a guarnição pertencente ao BPOT, sob o comando do 3º SGT PM RG 23.066 SERGEI ARAUJO DANTAS, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em

intervenção policial militar, que resultou no óbito do nacional MAYCO CARVALHO DOS SANTOS, o qual teria reagido à ordem de prisão, em seguida foi apreendido em posse do mesmo um revólver cal. 38, nº 2020072 e uma motocicleta de marca Honda, modelo Titan, cor vermelha, placa QDJ 8840 com registro de roubo.

INVESTIGADO (S): Policiais Militares do BPOT

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM às fls. 062, e concluir com base nos depoimentos juntados aos autos, que Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuídos ao 3º SGT PM RG 23.066 SERGEI ARAÚJO DANTAS, CB PM RG 36.533 JORGE BRUNO FERREIRA DA SILVA, CB PM RG 36.724 BRUNO FIGUEIREDO PONTES e SD PM RG 39678 RAFAEL DE AZEVEDO GIUSTI, pertencentes ao BPOT, restando configurado que a ação dos Policiais Militares decorreu de uma injusta agressão iminente praticada por MAYCO CARVALHO DOS SANTOS, sendo que a circunstância do caso concreto afasta qualquer excesso culpável, pela presença da excludente da ilicitude, na modalidade Legítima Defesa (Art. 42, inciso II c/c Art. 44 do CPM). Não havendo, portanto, que se falar em dolo ou culpa dos agentes investigados.

2 – ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3 – SOLICITAR ao AJG/PMPA, a publicação desta homologação em aditamento a boletim geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – JUNTAR cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de maio de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS- TEN CEL QOPM
RG 21188 Presidente da CorCME

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
PORTARIA Nº 030/2019-IPM/CorCPRM

O Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e, os fatos constantes no Mem. nº 023/2019-CorCME, Mem. nº 332/2018-Controle/MP, Of. nº 245/2018-MP/1ª PJM, Notícia de Fato SIMP nº 000393-104/2018- 1º PJ

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

MILITAR, Of. nº 105/2018-GVSS e Of. nº 046/2018-GVSS. Apenso: 01(um) CD-R.SIGPOL: 2019038699.

RESOLVE:

Art.1º Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a declarações prestadas pelo 2º SGT PM RR RG 24074 SILVANO OLIVEIRA DA SILVA, Vereador do Município de Belém-PA, em que relata que foi vítima de ameaça proferida pelo CB PM RG 34747 SILVIO REIS DA SILVA do 6º BPM, via um áudio publicado no aplicativo de rede social WHATSAPP. Relatou ainda, que além dele, sua família está se sentido ameaçada de morte pelo CB PM REIS, que, supostamente teria sido visto pelas redondezas de sua residência.

Art. 2º. Nomear o CAP QOPM RG 35496 ADEMIR GONÇALVES CORRÊA JUNIOR, do 29º BPM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe assim, os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Remeter a presente portaria à AGJ para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 29 de abril de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA Nº 032/2019-IPM/CorCPRM

O Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e, os fatos constantes no BOPM Nº 206/2017.SIGPOL: 2019048142.

RESOLVE:

Art.1º Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, o Sr. EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA REIS relatou que no dia 05 de maio de 2017, por volta de 23hs55min, supostamente, os policiais militares: SGT VILHENA e SGT RODRIGUES, que estavam na VTR 0629, teriam invadido a sua residência e ameaçado o relator e seus familiares. Relatou ainda, que a foto de seu filho estaria sendo compartilhada em grupos de policiais militares em redes sociais.

Art. 2º. Nomear o 2º TEN QOPM RG 34735 DELSON TEIXEIRA FERREIRA, do 21º BPM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da

ADITAMENTO AO BG N° 093 – 16 MAIO 2019

documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe assim, os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Remeter a presente portaria à AGJ para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 03 de maio de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA N° 033/2019-IPM/CorCPRM

O Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e, os fatos constantes no BOPM N° 1007/2012, Depoimento autor(indiciado)-FLAG N° TOMBO: 500/2012.002554-4 e BOP N° 00500/2012.002376-0.SIGPOL: 2012036764.

RESOLVE:

Art.1º Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, o Sr. LUIZ AUGUSTO FARIAS DE JESUS relatou que no dia 08 de dezembro de 2012, por volta de 00h00mins, no momento que estava com amigos em um bar localizado próximo a Feira de Icuí, quando chegaram vários policiais militares em quatro viaturas da PMPA, na ocasião, revistaram as pessoas presentes, que, por conseguinte, chegou outra guarnição em outra viatura, dentre eles o 3º SGT PM RG 22620 NICOMEDES ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR, e este, supostamente, teria agredido fisicamente o declarante e sua esposa e, em seguida, o referido militar colocou ele e mais duas pessoas no “camburão” da viatura e os conduziu à Seccional da Cidade Nova, imputando a eles os crimes de porte ilegal de armas e de resistência à prisão, assim, foram realizados os procedimentos cabíveis na polícia judiciária, contudo, o declarante alega, que tal arma de fogo não era sua e sim teria sido implantada, com intuito de ser realizado um flagrante forjado.

Art. 2º. Nomear o 2º TEN QOPM RG 38897 RENAN LEONARDO DUARTE CORRÊA, do 29º BPM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe assim, os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Remeter a presente portaria à AGJ para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se
Belém-PA, 03 de maio de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 011/2019–CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e, de acordo Mem. nº 051/2019-CorCME, Mem. nº 224/2018-CorGeral, relatório do Serviço do Oficial Corregedor de dia 03 de março de 2018, B.O.P. nº 00346/2018.100044-0 e Termo de entrega de uma pistola .40, sex 60361, 10(dez) munições .40 e um carregado. Sigpol: 2019057969.

RESOLVE:

Art. 1º– Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar se houve transgressão da disciplina policial militar cometido pelo 3º SGT PM RG 17753 DAVI RODRIGUES DA COSTA, 30º BPM, por ocasião da ocorrência gerada no dia 03 de março de 2018, por volta das 23hs13mins, durante uma “Blitz” do DETRAN, operação “Lei Seca”, em que estava posicionada na Av. Nazaré, em frente ao nº 752, esquina com a Tv. Quintino Bocaiúva, bairro de Nazaré, Belém-PA, no momento que foi abordado um veículo de marca HONDA CIVIC LXR, cor branca, ano 2016/2016, placa QEL-8122, conduzido pelo militar mencionado ao norte, na ocasião, o Agente de trânsito desconfiou que aquele estaria com sintomas de ter ingerido bebida alcoólica, assim, o SGT DAVI foi submetido, sem resistência, ao teste de etilômetro(bafômetro), desse modo, gerou o resultado de 0,94 mg/l de ar alveolar, acima do permitido em lei para pessoas conduzindo veículos automotores, e, diante disso, o SGT DAVI foi conduzido e apresentado à DCRIF(Divisão de Crimes Funcionais), e que, por conseguinte, foi ainda realizado um reteste, às 23hs51min, tendo como resultado a mesma quantidade de álcool constada anteriormente. Posto isto, o acusado teria incorrido, em tese, nos incisos do XXXI, XXXV e XXXVI do art. 18, art. 29 e incisos XCII, XCIII e § 1º do art. 37, previstos na Lei nº 6.833/06(Código de Ética e Disciplina da PMPA). Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, podendo ser punido com “PRISÃO”, conforme inciso I, da alínea “c”, do art. 50, do referido diploma legal.

Art. 2º - Nomear o 2º SGT PM RG 16437 FELINÉSIO COELHO BRITO, do 29º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 7 (sete), nos termos do art. 109 e 110 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Solicitar à AGJ a publicação da presente portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM.

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Belém-PA, 22 de Abril de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 084/2019-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Mem. nº 059/2019-Controle/MP-AC, Of. n/ 080/2019-MP/2ªPJM, NF. Nº 000083-104/2019, contendo 08 folhas. Apenso: 01 (um) CD-R. SIGPOL: 2019055037.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais os flagranteados JOSE UALISSON CUNHA COSTA, AUDECIANE PEREIRA TORRES e NILTON PEREIRA COSTA relataram em audiência de custódia que teriam sofrido agressões físicas por parte dos policiais militares que realizaram as suas prisões.

Art. 2º - Designar a 3º SGT PM RG 24919 CHERLIS DOS SANTOS CARVALHO, do 30º BPM, como encarregada de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 02 de maio de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 085/2019-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Mem. nº 096/2019-Controle/TJ-AC, Of. n/ 272/2019 e anexos com 05 folhas. Apenso: 01 (um) CD-R. SIGPOL: 2019048797.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais o flagranteado JORGE CARLOS GONÇALVES DE

SOUZA relatou em audiência de custódia que teria sofrido agressões físicas por parte dos policiais militares que realizaram a sua prisão e que em tese teria subtraído um aparelho de televisão que não teria sido apresentado na seccional, e a também flagranteada SUELEM CORREA MARTINS relatou que, os policiais militares ainda teriam em tese, subtraído de sua residência uma importância de R\$ 200,00 (duzentos) reais.

Art. 2º - Designar a 2º SGT PM RG 20675 SAIDE DE SOUSA SILVA, do 21º BPM, como encarregada de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 03 de maio de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 086/2019-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Mem. nº 045/2019-Controle/TJ-AC, Of. 150/2019 e anexos com 03 folhas. Apenso: 01 (um) CD-R. SIGPOL: 2019031463.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais versa sobre possível desvio de conduta dos policiais militares que efetuaram a prisão do nacional CALOS HECTOR DE SOUZA SILVA.

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 17904 FRANCISCO DOS SANTOS FERREIRA, da 2ª CIPM, como encarregada de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 06 de maio de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 069/2019-CorCPRM, publicada no Aditamento ao BG nº 0075, de 18 de abril de 2019.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 3º SGT PM RG 24832 JOSÉ DOMINGOS PIMENTA VIANA, foi nomeado como encarregado da referida Sindicância Disciplinar, mas no decorrer do procedimento administrativo, o referido militar foi transferido para o BPRV, destarte, o Presidente da CorCPRM no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 24832 JOSÉ DOMINGOS PIMENTA VIANA, pelo 3º SGT PM RG 23038 VANDONELSON HUILL DE ALBUQUERQUE LARANJEIRA, do 6º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 032/2019-CorCPRM, delegando-lhe, para este fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º- Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 06 de maio de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: Portaria de CD Nº 002/18 - CorCPRM

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor do Of. nº 001/2019-CD/CorCPRM, de 20 de março de 2019, que versa sobre o pedido de sobrestamento por parte do Presidente do CD em referência, uma vez que o mesmo está concluindo trabalhos de um outro CD PT Nº 001-2018 CorCPR IX.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria Nº 002/18 – CorCPRM, a partir do dia 30 de março à 30 de Abril de 2019, ressaltando que os trabalhos do referido CD, deverão ser retomados, tão logo ocorra o término do sobrestamento, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

Belém-PA, 30 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA– CEL QOPM RG 21110
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 078/2018-CorCPRM, de 19 de julho de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 070/2018-Controle/OUV-URGENTE, Ofício nº 0940/2017/OUV/SIEDS/PA. Sigpol: 2018.071.698.

FATO: Apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma ocorrência policial militar que resultou no óbito de 02(dois) indivíduos não identificados, sendo um deles um adolescente, após estes, em tese, efetuarem disparos de arma de fogo contra policiais militares, os quais, reagiram a tal ação, fato este, ocorrido no dia 14 de agosto de 2017, Bairro do Curuçamba, município de Ananindeua-PA.

Por meio da Portaria nº 078/2018-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2º TEN QOPM RG 38889 CLEBERSON NASCIMENTO SOUZA, 6º BPM, para que ele investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 58 a 63 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos investigados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 34494 RUAN CARLOS ALVES DE SOUZA, CB PM RG 36795 JOILSON DE SOUSA CRUZ FILHO, CB PM RG 36266 DIEGO DIAS MARTINS, SD PM RG 39083 DAVI DOS SANTOS SILVA, SD PM RG 39152 DIOGO ALVES DE BRITO e SD PM RG 39678 RAFAEL DE AZEVEDO GIUSTI, uma vez que ficou configurada que o óbito de JHONNE KLUFFER CRUZ GONÇALVES se deu por intervenção policial militar, portanto não há provas de que os investigados tenham agido com excesso ao revidarem injusta agressão do cidadão nacional, depreendendo-se que os policiais agiram em estrito cumprimento do dever legal e por legítima defesa (fls. 57v);

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de abril de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REF: IPM DE PORTARIA nº 090/2018-IPM/CorCPRM, de 10 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI nº 050/2018-21º BPM.

FATO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma intervenção policial militar que resultou em morte de um indivíduo conhecido por “PIO”, após este, em tese, juntamente com outro indivíduo não identificado, reagirem a uma abordagem policial militar no Bairro Agrinesp, Município de Benevides-PA, efetuando disparos de arma de fogo contra a guarnição da PMPA, em consequência disso, os policiais militares em conduta reativa, efetuaram também disparos de arma de fogo contra os indivíduos, atingindo o supracitado indivíduo, que, por conseguinte, foi conduzido a UPA de Marituba-PA para atendimentos médicos, contudo, não resistiu e evoluiu a óbito. SIGPOL nº 2018094786 e 2018150629.

Por meio da Portaria nº 090/2018-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP PM RG 10667 JORGE CÉSAR DE SOUZA MONTEIRO, do 30º BPM, para que ele investigasse os fatos ao norte mencionados;

E considerando os relatórios do encarregado do presente procedimento, às fls. 87 a 88 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos investigados não há elementos de informação suficientemente capazes de formar convicção para atribuir autoria de crime ou transgressão da disciplina policial militar ao CB PM RG 33316 ALMIR CANDEIRA JÚNIOR, ao SD PM RG 39371 LENNO FELIPE MENDES DE ANDRADE, ao SD PM RG 39280 FERNANDO DUARTE RIBEIRO ou ao SD PM RG 38826 ADHELON VIEIRA RAMOS COELHO, todos pertencentes à 2ª CIPM, uma vez que a conduta dos policiais investigados, ao alvejarem o nacional posteriormente identificado como LUÍS FELIPE MARTINS SOUZA, no dia 31 de julho de 2018, se deu em decorrência de repelimento à injusta agressão perpetrada pelo Sr. LUÍS FELIPE, com o qual foi apreendido um revólver calibre 32, Marca Taurus, Nº de Série 883006; tendo o nacional vulgo “PIO” sido alvejado e evoluído a óbito em ocorrência policial militar atendida por uma guarnição do BPOT, a comando do 2º TEN QOPM RG 35210 JEFFERSON ADRIANO LIMA E SILVA, conforme foi investigado através do IPM de Portaria nº 071/2018-IPM/CorCME;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Juntar cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de abril de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REF: IPM DE PORTARIA nº 117/2018-CorCPRM, de 19 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI nº 061-CPRM. Sigpol: 2018142676.

FATO: Apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma intervenção policial militar com resultado em lesão corporal de ANTÔNIO MARCOS DE PAULA BARROS após este, em tese, ao avistar uma guarnição da PMPA, teria com uma arma branca(faca), tentado contra a integridade física de um dos policiais militares, diante disso, o CB PM RG 33104 LERLY PEREIRA DE OLIVEIRA TAVARES, com intuito de neutralizar tal ação, efetuou disparo de arma de fogo, assim, atingido o indivíduo citado ao norte.

Por meio da Portaria nº 117/2018-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2º TEN QOAPM RG 20658 MARCO ANTONIO COSTA MOITA, 6º BPM, para que investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 55 a 59 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos investigados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 33104 LERLY PEREIRA DE OLIVEIRA TAVARES, do 29º BPM, uma vez que ficou configurada que o baleamento do nacional ANTONIO MARCOS DE PAULA BARROS se deu por intervenção policial militar, portanto não há provas de que o investigado tenha agido com excesso ao revidar injusta agressão do referido cidadão, visto que o PM agiu em defesa de sua integridade física, usando dos meios disponíveis para cessar a ação ofensiva do meliante;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA nº 067/2018-CorCPRM, de 07/08/2018 (SIGPOL nº 2018076352 e 2019052003).

DOCUMENTO ORIGEM: Of. nº 249/2018-MP/4ª PJM, cópia do processo nº0004906-31.2018.8.14.0133.

FATO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados à prisão de NAHIN DE SOUSA RIBEIRO NETO, ocorrida quando uma guarnição da PMPA foi ao um bar conhecido por “BAR DA ESMERALDA”, para fechá-lo, pois, estaria além do horário de funcionamento permitido, nesse momento, o supracitado indivíduo, em tese, teria proferido as seguintes textuais; “VOCÊS PEGAM PONTA!”, por conta disso, recebeu voz de prisão da guarnição e, teria resistido a prisão, por conseguinte, foi algemado e conduzido para a polícia judiciária.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a CAP QOPM RG 37975 MERIAN RIBEIRO FORMENTO, do 30º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos;

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 55 a 57 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou a encarregada da Sindicância, uma vez que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar praticados pelos policiais militares 3º SGT PM RG 23224 ELSON SALDANHA DA SILVA, CB PM RG 32602 REGINALDO NERY FERREIRA e CB PM RG 32770 JOÃO ALFREDO ROCHA DE ARAÚJO, todos do 21º BPM, haja vista que não há nos autos elementos de informação suficientemente capazes de formar convicção para atribuir autoria de ilícitos criminais ou administrativos aos sindicados, posto que há somente a palavra da suposta vítima em notitia criminis formulada durante Auto de Qualificação e Interrogatório, não havendo testemunhas que possam sustentar os relatos do Sr. NAHIN DE SOUSA RIBEIRO NETO, que alegou ter sido agredido, na Delegacia, com um soco desferido pelo CB NERY e apesar de ter sido constatado “edema traumático de médio volume localizado na região nasal” no exame de lesão corporal feito no Sr. NAHIN, conforme laudo de exame de lesão corporal, o ofendido não foi encontrado no endereço que forneceu em seu Auto de Qualificação e Interrogatório, por ocasião de sua prisão, em 17 de maio de 2018, que é o mesmo endereço constante no Sistema Nacional de Informação de Segurança Pública (SINESP), sendo medida de justiça a aplicação do princípio do in dubio pro reu, o qual, nas palavras de Renato Brasileiro de Lima, estabelece que “na dúvida, a decisão tem de favorecer o imputado, pois não tem ele a obrigação de provar que não praticou o delito”;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Juntar cópia da presente Solução, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos da presente Sindicância no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

Belém-PA, 03 de maio de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

NOTA PARA BG Nº 045/19 - CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de SIND nº 038/2019–CorCPRM

Concedo a 3º SGT PM RG 25364 SELMA MARIA OLIVEIRA CONCEIÇÃO MARTINS 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 30 de Abril de 2019, para conclusão dos trabalhos de SIND de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 008/19- SIND de 25 de Abril de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

NOTA PARA BG Nº 046/19 - CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM nº 012/2019–CorCPRM.

Concedo ao CAP QOPM RG 35.483 ÊNIO FÉLIX DE OLIVEIRA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 16 de abril de 2019, para conclusão dos trabalhos de IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 009/19- IPM de 25 de Abril de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

NOTA PARA BG Nº 047/19 - CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM nº008/2019–CorCPRM

Concedo ao CAP QOAPM RG 11.879 ROBERTO DE JESUS DAMASCENO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 16 de abril de 2019, para conclusão dos trabalhos de IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 005/19-IPM/CorCPRM de 19 de abril de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

NOTA PARA BG Nº 048/19 - CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM nº016/2019–CORCPRM

Concedo a 1º TEN PM 37.976 NADJA APARECIDA DO NASCIMENTO ARAÚJO 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 22 de Abril de 2019, para conclusão dos trabalhos de IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 005/19- IPM/CorCPRM de 22 de abril de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

NOTA PARA BG Nº 049/19 - CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM nº 018/2019–CORCPRM

Concedo a 2º TEN PM 32.748 MÁRCIO JOSÉ ALVES DA SILVA 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 29 de abril de 2019, para conclusão dos trabalhos de IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 008/19- IPM/CorCPRM de 29 de abril de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 050/19– CorCPRM

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE SIND Nº 013/2019 – CORCPR

7. Retifico a Portaria de SIND nº 013/2019 – CorCPR 7, publicada no aditamento ao BG nº 075 de 18 ABR 19, pois, em se tratando de delegação de funções a policiais militares que estão no efetivo que não faz parte da circunscrição da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando Operacional Intermediário, o Corregedor Geral fará tal delegação, em virtude do Corregedor Geral ser Autoridade competente nos casos em que envolvam duas ou mais Presidências de Comissões.

Onde se lê:

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, **01 de abril** de 2019.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO- TEM CEL PM RG 18349
Presidente da Comissão da Corregedoria do CPR 7

Leia-se:

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, **03 de maio** de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21.110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

Belém/PA, 03 de maio de 2019

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21.110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-1**
PORTARIA DE IPM Nº 007/2019-CorCPR I

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea “h” do Decreto-Lei Nº 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila na 1ª via de Autos da MPI Nº 001/2019-3º BPM, contendo 11 (onze) fls.

RESOLVE:

Art.1º– INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume na 1ª via de Autos da MPI Nº 001/2019-3º BPM, concernentes ao óbito do nacional LUCAS SANTOS DE SOUSA, ocorrido no dia 21 de abril de 2019, na Rua Guarani, bairro Alvorada, nesta cidade, que por sua vez teria tentado contra a integridade física da GUPM durante atendimento de ocorrência de roubo, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

Art.2º– DESIGNAR o 2º TEN QOAPM RG 23771 IVENS SILVA DOS SANTOS, do CPR I, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º– FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de Lei,

Art.4º– PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art.5º– Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém (PA), 24 de abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE IPM Nº 008/2019-CorCPR I

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea “h” do Decreto-Lei Nº 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos a baila na 1ª via de Autos da MPI Nº 003/2019-35º BPM, contendo 23 (vinte e três) fls.

RESOLVE:

Art.1º– INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume na 1ª via de Autos da MPI Nº 003/2019-35º BPM, concernentes ao óbito do nacional FABRICIO DA SILVA RIBEIRO, ocorrido no dia 25 de abril de 2019, na Rua Xingu, entre as Ruas Marajoara e São Nicolau, bairro Diamantino, por volta das 6h00m, nesta cidade, que por sua vez teria tentado contra a integridade física da GUPM durante atendimento de ocorrência de roubo, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

Art.2º– DESIGNAR a MAJ QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO, do 35º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º– FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de Lei,

Art.4º– PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art.5º– Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém (PA), 26 de abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 021/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no BOPM 021/2019, de 07 MAR 19 e anexos
RESOLVE:

Art.1º- INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM 021/2019, de 07 MAR 19 e anexos, corridos no dia 05 MAR 2019, por volta das 22h20min, no “Buteco do Paulo”, localizado na Rua Silvério Sirotheau, nº 1581, Bairro Aldeia, no município de Santarém-PA, onde Policiais Militares, do efetivo do 3º BPM, teriam, em tese, ameaçado o nacional Daniel Paulo Serique;

Art.2º- DESIGNAR o 2º SGT PM RG 23621 PAULO SÉRGIO ALVES DOS SANTOS, do 35º BPM, como Encarregado da presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º- FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art.4º- CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art.5º- PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art.6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 23 de abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 022/19-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no BOPM Nº 020/2019-CorCPR I de 06 MAR 19 e seus anexos, Of. Nº 124/2019/P1-CorCPR I de 06 MAR 19, Of. Nº 125/2019/P1-CorCPR I de 06 MAR 19, Termo de Declaração do Sr. VANDENILSON MONTEIRO DA SILVA, Of. Nº 128/2019/P1-CorCPR I de 12 MAR 19, Of. nº 0280/2019-P1-3º BPM de 13 MAR 19 e Termo de Declaração do SUB TEN GETÚLIO e cópia da Identidade Militar, anexados a presente Portaria.

RESOLVE:

Art.1º- INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 020/2019-CorCPR I de 06 MAR 19 e anexos, ocorridos no dia 05 MAR 19, por volta das 22h00m, na Rua Monte Castelo nº 903, Bairro Jutai, onde um Policial Militar, do efetivo da 3º BPM, teria, em tese, invadido o domicílio da nacional VALDIVANHA PEREIRA MONTEIRO;

Art.2º- DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 26025 WESLEY ANDRÉ PIEDADE PADILHA, do 3º BPM, como Sindicante da presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º- FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art.4º- CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art.5º- PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art.6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 24 de abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 023/19-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Of. 003242-80.2019; 333/19, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, de 25 MAR 19 e seus anexos,

RESOLVE:

Art.1º- INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Of. 003242-80.2019; 333/19 de 25 MAR 19 e anexos, ocorridos no

dia 22 MAR 19, por volta das 15h30m, na Rua Maguari nº 8226, Residencial Salvação, onde Policiais Militares, do efetivo da 3º BPM, teriam, em tese, agredido fisicamente no ato da prisão dos nacionais MARCOS AURELIO ROSA e MARLISSON PEREIRA CARDOSO, durante ocorrência de roubo;

Art.2º- DESIGNAR o 3º SGT PM RG 17071 JALMIR ALMEIDA DE MORAES, do 3º BPM, como Sindicante da presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º- FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art.4º- CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art.5º- PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art.6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 26 de abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 024/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Of. nº 95/2019-MP/PJMA, de 20 mar 19, Notícia Fato nº 162/2018-MP/PJMA, anexados a presente Portaria.

RESOLVE:

Art.1º- INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Of. nº 95/2019-MP/PJMA, de 20 mar 19, e anexos, comunicados pela Promotoria de Justiça de Monte Alegre/PA, ocorridos no dia 06 NOV 2018, por volta das 17h30m, na Tv. Olavo Bilac, Bairro Cidade Alta, onde Policiais Militares, do efetivo do 18º BPM, teriam, em tese, realizado abordagem de forma truculenta o nacional LUIS NICOLAU LEMOS BARRETO MOREIRA;

Art.2º- DESIGNAR o 3º SGT PM RG 28101 ELSON JOSÉ REBELO GAMA FILHO, do 18º BPM, como Encarregado da presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º- FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art.4º- CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

Art.5º- PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art.6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 26 de abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 025/19-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no BOPM Nº11/2019-CorCPR-I de 17 JAN 19 e seus anexos, Sentença com Julgamento de Mérito do Processo nº 0008724-43.2018.814.0051 Tribunal de Justiça do Estado do Pará, BO nº 00174/2018.000661-7, BO nº 00507/2019.000019-1, e Termo de Declaração, anexados a esta portaria.

RESOLVE:

Art.1º- INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº11/2019-CorCPR-I de 17 JAN 19, ocorridos no dia 15 JAN 19, por volta das 15h00m, Praça da Matriz, na cidade de Santarém/PA, onde um Policial Militar, do efetivo da 3º BPM, teria, em tese, ameaçado nacional EDINALDO SILVA DE SOUSA, via telefone;

Art.2º- DESIGNAR o 3º SGT PM RG 26460 GIOVANILDO ALMEIDA DOS SANTOS, do 3º BPM, como Sindicante da presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º- FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art.4º- CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art.5º- PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art.6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 26 de abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 027/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no BOPM Nº 023/2018-CorCPR I, de 14 MAI 18, B.O. nº 00168/2018.108041-6, BOPM nº001/19-CorCPR I e BOPM nº088/2016-CorCPR I, anexos a presente portaria;

RESOLVE:

Art.1º- INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 023/2018-CorCPR I, de 14 MAI 18, corridos no dia 14 MAI 2017, por volta das 14h00min, na Rua Elizandro Nogueira, no município de Santarém-PA, onde um Policial Militar, do efetivo do CPR I, teria, em tese, ameaçado o nacional JAGUARACY OLIVEIRA COTA;

Art.2º- DESIGNAR o SUB TEN PM RG 16904 FRANCINALDO CANDIDO DE JESUS, do 3º BPM, como Encarregada da presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º- FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art.4º- CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art.5º- PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art.6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 26 de abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO PADS Nº 007/2019–CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE Nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV; e

Considerando os fatos trazidos à baila no Ofício nº 001/2019-PADS de 19 MAR 19;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art.1º- SUBSTITUIR o SUB TEN PM RG 18613 ATANAEL DA SILVA BRITO, do 3º BPM, pelo 3º SGT PM RG 29960 ADRIANO JORGE SOUSA DE MIRANDA, do 3º BPM, o

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

qual fica designado Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria Nº 007/2019-CorCPR I de 15 FEV 19, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art.3º- PUBLICAR a presente portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR I.

Art.4º- Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém/PA, 23 de abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 018/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 23564 JOSÉ AUGUSTO CUNHA PINHEIRO, da 12ª CIPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria Nº 018/2019-CorCPR I de 27 FEV 19;

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando o recebimento de diárias para diligências ao município de Terra Santa/PA, que tem como escopo colher as provas necessárias para a elucidação dos fatos deste Processo Administrativo Disciplinar, conforme Of. nº 002/2019-PADS de 22 ABR 19.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria Nº 018/2019-CorCPR I de 15 ABR 19, no período de 22 ABR a 26 MAIO 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Santarém/PA (PA), 24 de Abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 019/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 31126 EDUARDO ÂNGELO MORAES DE CARVALHO, do CPR I, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 019/2018-CorCPR I de 04 DEZ 18.

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando resposta de solicitação encaminhada à CorCPR IX, conforme Ofício nº 007/19-PADS de 12 MAR 19.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 019/2018-CorCPR I de 04 DEZ 18, no período de 22 ABR 19 a 26 MAI 19, a fim de sanar a pendência elencada e evitar prejuízos a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém (PA), 24 de abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 020/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 25129 EDILSON ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO, do 18º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria Nº 020/2019-CorCPR I de 11 MAR 19;

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando o recebimento de diárias para diligências ao município de Prainha, que tem como escopo ouvir testemunha deste Processo Administrativo Disciplinar, conforme Of. nº 001/2019-PADS de 15 ABR 19.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria Nº 020/2019-CorCPR I de 15 ABR 19, no período de 15 ABR a 15 MAIO 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 22 de Abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 098/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOAPM RG 17027 FRANK LEUDSON SANTOS DE SOUSA, da 12ª CIPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 098/2018-CorCPR I de 20 DEZ 18;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias para o custeio de despesas atinentes ao deslocamento até o município de Óbidos/Pa, conforme Of. nº 004/2019-SIND de 22 ABR 19.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria Nº 098/2018-CorCPR I de 20 DEZ 19, no período de 24 ABR a 26 MAI 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe,

devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 24 de Abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 102/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 17026 JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA DA COSTA, da 12ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 102/2018-CorCPR I de 26 DEZ 18;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas atinentes à instrução administrativa, no município de Faro/PA, conforme Of. nº 005/2019-SIND de 22 ABR 19.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 102/2018-CorCPR I de 26 DEZ 18, no período de 22 ABR a 26 MAIO 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 24 de Abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 105/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 18621 FRANCISCO GOMES FEITOSA, da 12ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria de Substituição Nº 105/2018-CorCPR I de 11 FEV 19;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas atinentes à instrução administrativa, no município de Faro/PA, conforme Of. nº 004/2019-SIND de 22 ABR 19.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância Nº 105/2018-CorCPR I de 11 FEV 19, no período de 22 ABR A 26 MAIO 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

Santarém/PA (PA), 24 de Abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 022/18-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR I, por intermédio do CAP QOAPM RG 23548 RAYNÉRIO DA SILVA COSTA, da CorCPR I, através do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 022/18-CorCPR I, de 11 ABR 18, publicado no ADIT ao BG nº 080, de 03 MAIO 2018, com o escopo de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila das medidas Preliminares nº 003/2018-2ª CIME, em que ocorreu a intervenção policial com resultado morte, do indivíduo JOÃO FELLIPE BARROS PETROLINO, ocorrido no dia 08 de Abril de 2018, por volta das 08:00h, na Trav. 27, nº 268, Bairro Vitória Régia, conforme documentos juntados a presente Portaria;

RESOLVO:

1- CONCORDA com a conclusão de que chegou o encarregado de que os fatos investigados referentes ao óbito de JOÃO FELLIPE BARROS PETROLINO na ação policial que envolveu a G.U do Tático em diligência sob o comando do 1º SGT PM 21.839 SAMUE BARBOSA SIQUEIRA e CB PM RG 33718 PAULO CESAR GUIMARÃES PRATA, embora apresentem Indícios de Crime de Natureza Militar estão amparos pelas excludentes de ilicitude, face a ação praticada pelo CB PM PRATA, promovendo a Legítima Defesa em favor de si e da guarnição de serviço, assim como não vislumbra-se o cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar, visto que a ação dos PPM, justifica-se a medida em que seria injusta a agressão com arma de fogo contra a guarnição, motivando assim as causas de justificação necessárias a exclusão da falta Disciplinar Administrativo

2. REMETER a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;

3. ARQUIVAR a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;

4. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento em Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 24 de Abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 033/18-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR I, por intermédio do CAP QOAPM RG 16899 ADELSON GALÚCIO FIALHO, do 35º BPM, através do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 033/18-CorCPR I, de 26 JUN 18, publicado no ADIT ao BG nº 129, de 19 JUL 2018, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume na 1ª via de Autos da MPI Nº 007/2018-CorCPR I, concernentes ao óbito de um indivíduo não identificado, ocorrido no dia 24 de junho de 2018, por volta das 09h30m, na Comunidade de Diamantino, nesta cidade, que por sua vez teria

tentado contra a integridade física da GUPM durante atendimento de ocorrência de roubo, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão em que chegou o Encarregado de que os fatos apurados não apresentam CRIME DE NAUREZA MILITAR e NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte do Policial Militar 3º SGT PM RG 26449 ANTÔNIO MARCIO NOGUEIRA, em face da intervenção policial, que resultou no óbito do nacional que portava uma arma de fogo, e estando em uma motocicleta, juntamente com seu comparsa efetuou disparos contra a guarnição após praticarem roubo em uma residência, porém, há indícios da prática de CRIME DE NATUREZA MILITAR, por parte dos PPMM CB PM RG 37754 EVANDRO SAVINO PINTO, à época SD PM e SD PM RG 40274 ELSON MARLO RAMOS, em vista da ação que resultou na morte do nacional, na qual efetuou disparos de arma de fogo contra a G.U PM que no cumprimento do “Dever Legal” reagiu a injusta agressão alvejando o meliante, tal ação dos policiais militares exclui a ilicitude do crime, face a atitude de alto defesa de si e da sociedade;

2. REMETER a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;

3. ARQUIVAR a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;

4. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento em Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 24 de Abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PT Nº 026/18-CorCPR I

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 17037 CARLOS AUGUSTO CARVALHO DE JESUS, 3º BPM.

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos arbitrários imputados a Policial Militar, do efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no mês de agosto de 2017, efetuado diversas ligações e enviado mensagens via aplicativo WhatsApp, de cunho pornográfico e difamatório em desfavor da Srª ELENILZE NAZARÉ FERREIRA DOS SANTOS, a qual manteve um relacionamento amoroso com o Militar no ano de 2012, culminando com a adoção de Medidas Protetivas em favor da Ofendida, conforme se depreende dos documentos anexados a presente portaria.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 076/2017-CorCPR I de 13 SET 17, cópia de mensagens do aplicativo WhatsApp (14 LAUDAS), Of. Nº 740/2017-CorCPR I de 01 SET 17, Termo de Declarações de 04 SET 17 e Termo de Medidas Protetivas.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 026/18-CorCPR I, de 26 MAR 18, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. Concordar com o Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar, porém há indícios, em tese, do cometimento da Transgressão da Ética e

Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 37792 ANDERSON PEREIRA DE SOUSA, do efetivo do 3º BPM, em face da conduta do investigado demonstrar a falta funcional no que diz respeito ao sentimento do dever, o pundonor policial-militar e o decoro da classe que impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral que se contradiz ao fato investigado, face às mensagens de cunho pornográfico, enviadas para a Sra. Elenilze Nazaré Ferreira dos Santos.

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, em desfavor do CB PM RG 37792 ANDERSON PEREIRA DE SOUSA, do efetivo do 3º BPM, a fim de apurar os fatos descritos no item anterior, disponibilizando a 2ª via dos autos, em mídia, ao Presidente das investigações. Providencie a CorCPR I;

3. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Solução de Sindicância em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 02 de Maio de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA Nº 027/2018-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 16908 SEBASTIÃO SALATIEL LOBATO DANTAS, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar as circunstâncias que ocorreu a transação imobiliária envolvendo um Policial Militar, do efetivo do 35º BPM, e o Sr. INÁCIO FREIRE DOS SANTOS, o que vem ocasionando transtornos ao referido cidadão em virtude do descumprimento do acordo por parte do Militar, conforme se depreende dos documentos anexados a presente portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 014/2018-CorCPR I de 15 MAR 18, cópia de documentos pessoais, cópia de Nota Promissória, Simulador de Débito, Dados Cadastrais de Imóvel, Recibo de Compra e Venda de 10 DEZ 2008, Recibo de Compra e Venda de 21 OUT 1997, Contrato de Compra e Venda de 05 JUL 2016, Of. Nº 276/2018-CorCPR I de 15 MAR 2018, Ofício nº 0169/2018-P/1 de 16 MAR 2018 e Termo de Declarações de 19 MAR 2018, anexados a presente Portaria.

Da Sindicância instaurada por meio da Portaria Nº 027/2018-CorCPR I, de 26 MAR 18, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar e nem de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser imputado ao Policial Militar, CB PM RG 33784 JOÃO FÁBIO LOPES CORRÊA, do efetivo do 35º BPM, haja vista que, em uma transação imobiliária com o denunciante, os quais firmaram um acordo no dia 10 de julho de 2016 no município de Santarém; verificou-se que não foi encontrado nos depoimentos, elementos suficientes que pudessem alicerçar ameaças ou constrangimento ao denunciante.

2. JUNTAR a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

3. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 24 de abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA de PT Nº 064/18-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18662 ROSINEUDO LIMA DE SOUSA, Auxiliar da CorCPR I.

OBJETO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 025/2018-CorCPR I de 28 MAIO 18 e anexos, ocorridos no dia 25 MAIO 18, envolvendo Policiais Militares, do efetivo do 35º BPM, e o cidadão MARCOS LEVI LIMA SANTOS.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 025/2018-CorCPR I de 28 MAIO 18, cópia de RG, Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 000168/2018.100176-3, Of. Nº 725/2018-CorCPR I de 07 JUN 18, Of. Nº 727/2018-CorCPR I de 08 JUN 18, Termo de Declaração de 12 JUN 18, OFÍCIO Nº 656/2018-CART/16ª S.U.Stm de 19 JUN 18, TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA com 16 fls., Of. Nº 807/2018-CorCPR I de 21 JUN 18 e Of. Nº 808/2018-CorCPR I de 21 JUN 18.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 064/18-CorCPR I, de 24 JUL 18, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam Índícios de Crime Militar, nem de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser atribuídos ao Policial Militar, 3º SGT PM RG 23596 FRANCISCO EVANGELISTA CHAGAS, do 35º BPM, em vista da denúncia formulada através do BOPM Nº 025/2018-CorCPR I, pois as investigações concluem que os policiais militares, agiram dentro dos parâmetros legais.

2. Juntar a presente Solução de Sindicância aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Solução de Sindicância em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito, providências a AJG.

Santarém/PA, 02 de maio 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 008/2019-CorCPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 18092 ROSENILDO MODESTO LIMA, do CPR I, do CPR I, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a Portaria de Inquérito Policial Militar Nº 026/14-CorCPR I, a fim de concluir diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 15 ABR 18, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Ofício nº 005/2019-IPM de 15 ABR 19).

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

Santarém (PA), 17 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 010/2019-CorCPR I

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O CAP QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, Encarregado do IPM de Portaria nº 006/2019-CorCPR I de 11 ABR 19, designou o 2º TEN PM RG 23812 NEURION ARAÚJO DE FREITAS, do 18º BPM, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar em tela, conforme preceitua o Art. 11 do CPPM. (Of. Nº 001/IPM de 25 ABR 19).

Santarém (PA), 29 de abril de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-2**
- **EM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-3**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-4**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO da SIND nº 007/19-CorCPR 4

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que foi instaurado a SIND de Portaria nº 007/18-CorCPR IV de 14 de fevereiro de 2019, na qual figura como sindicado policiais militares pertencentes a 6ª CIPM de Tailândia, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 17731 LUIZ CARLOS CONCEIÇÃO, pertencente a 6ª CIPM de Tailândia.

Considerando o ofício nº 020/2019 – P2/6ªCIPM, o qual informa que o 3º SGT PM RG 17731 LUIZ CARLOS CONCEIÇÃO, encontra-se em tratamento de saúde própria (LTPS).
RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 17731 LUIZ CARLOS CONCEIÇÃO, da 6ª CIPM de Tailândia, pelo 3º SGT PM RG 23079 MARCOS JORGE SILVA DE AQUINO, da 6ª CIPM de Tailândia, como Encarregado da SIND de Portaria nº 007/19-CorCPR IV.

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a CorCPR 4;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí- PA, 30 de abril de 2019

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS– TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR 4

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO da SIND nº 014/19-CorCPR 4

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que foi instaurado a SIND de Portaria nº 014/19-CorCPR 4 de 25 de fevereiro de 2019, na qual figura como sindicado policiais militares pertencentes a 6ª CIPM de Tailândia, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 25799 JOÃO ANTONIO VASQUES ROCHA, pertencente a 6ª CIPM de Tailândia.

Considerando o ofício nº 019/2019 – P2/6ªCIPM, o qual informa que o 3º SGT PM RG 25799 JOÃO ANTONIO VASQUES ROCHA, encontra-se em tratamento de saúde própria (LTSP).

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 25799 JOÃO ANTONIO VASQUES ROCHA, da 6ª CIPM de Tailândia, pelo 3º SGT PM RG25592 JOSE IVANDRO FONSECA DE LIMA, da 6ª CIPM de Tailândia, como Encarregado da SIND de Portaria nº 014/19-CorCPR 7.

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a CorCPR 4;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí- PA, 30 de abril de 2019

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS– TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR 4

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 003/2018 – CorCPR 4.

ACUSADOS: CB PM RG 37506 JOÃO MENDES VIANA E SD PM RG 40840 RAMON SANTOS FRAZÃO, ambos da 6ª CIPM.

PRESIDENTE: 2º TEN PM RG 39226 KELVIN RUAN OLIVEIRA DE ARAUJO, da 6ª CIPM.

VÍTIMAS: EDIMILSON RODRIGUES PASTANA e FRANCIMAR CRUZ DE MATOS.

DEFENSOR: TARCILA DA CONCEIÇÃO MACEDO MENDES, OAB/PA 25930 e CLAYTON FERREIRA, OAB/PA 14840.

ASSUNTO: Solução de PADS

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR 4, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 c/c o Art. 107 E 108 da Lei 6.833, através da Portaria nº 003/2018-PADS-CorCPR 4, para apurar a conduta dos Policiais militares CB PM RG 37506 JOÃO MENDES VIANA E SD PM RG 40840 RAMON SANTOS FRAZÃO, ambos da 6ª CIPM, que teriam, em tese, no dia 25/01/2018, por voltas das 02:00hs, abordado um veículo, que tinha como ocupante as supostas vítimas, vindo a agredi-los e apontar suas armas, afirmando que eles estariam com drogas, em

seguida teriam subtraído o dinheiro que se encontrava no veículo e logo após os supostos policiais militares teriam colocado as vítimas no banco de trás do veículo e começaram a rodar por várias ruas de Tailândia, não satisfeitos, os policiais militares teriam conduzido o veículo e as vítimas até a vila 'OLHO D'AGUA" e lá teriam subtraído a televisão de uma das vítimas.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e decidir que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 37506 JOÃO MENDES VIANA E SD PM RG 40840 RAMON SANTOS FRAZÃO, ambos da 6ª CIPM, visto que, a presente apuração ficou prejudicada em decorrência da carência de elementos probatórios que possam ratificar a veracidade das denúncias, pois nossa legislação em vigor, veda ao julgador, fundamentar sua decisão exclusivamente em elementos informativos colhidos na investigação policial. No caso concreto, as supostas vítimas não foram localizadas, a fim de que fossem submetidas ao crivo do contraditório, razão pela qual, a absolvição é medida que se impõe.

2 – Encaminhar a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPR 4;

3 – Juntar a presente decisão aos Autos do referido PADS e arquivar no cartório da CorCPR 4. Providencie a CorCPR 4;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí-PA, 23 de abril de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM 26928

Presidente da Cor CPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 004/2018 – CorCPR 4.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 26970 MANOEL DE DEUS SOUZA POMPEU VARGENS, do 13º BPM.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21534 PAULO RONALDO BAIÁ MIRANDA, do 13º BPM.

VÍTIMA: FABIO DOS SANTOS SOUZA.

DEFENSOR: FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA - 3º SGT PM, BACHAREL EM DIREITO.

ASSUNTO: Solução de PADS

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR 4, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 c/c o Art. 107 E 108 da Lei 6.833, através da Portaria nº 004/2018-PADS-CorCPR 4, para apurar a conduta do Policial militar 3º SGT PM RG 26970 MANOEL DE DEUS SOUZA POMPEU VARGENS, do 13º BPM, que teria, em tese, agredido fisicamente o menor Fabio dos santos Souza, ocorrido no dia 17 de setembro de 2013, por volta das 20:30 horas, em via pública, próximo à rua Bahia no bairro do Paravóá-Tucuruí.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e decidir que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 26970 MANOEL DE DEUS SOUZA POMPEU VARGENS, do 13º BPM, visto que, o

presente processo ficou prejudicado em decorrência da carência de elementos probatórios que possam ratificar a veracidade das alegações do nacional FÁBIO DOS SANTOS SOUZA, suposta vítima, pois este manifestou-se, de forma livre e consciente (fls 14), não ter interesse em dar continuidade a denúncia de que teria sido agredido pelo Policial Militar.

2 – Encaminhar a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPR 4;

3 – Juntar a presente decisão aos Autos do referido PADS e arquivar no cartório da CorCPR 4. Providencie a CorCPR 4;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí -PA, 02 de maio de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM 26928

Presidente da Cor CPR 4

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 008/2018 – CorCPR 4.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 20844 HUDSON GOMES VARGENS e CB PM RG 37711 PAULO PEREIRA DA SILVA, do 13º BPM.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19259 VALDEMILSON F. D'ASSUNÇÃO, do 13º BPM.

VÍTIMA: ELENILSON SILVA DA SILVA.

DEFENSOR: FABIANO DE CAMARGO PANHUSSATT-OAB/PA 24371 e ARLINE B. R. DE LIMA-OAB/PA 21464.

ASSUNTO: Solução de PADS

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR 4, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 c/c o Art. 107 E 108 da Lei 6.833, através da Portaria nº 008/2018-PADS-CorCPR 4, para apurar a conduta dos Policiais militares 3º SGT PM RG 20844 HUDSON GOMES VARGENS e CB PM RG 37711 PAULO PEREIRA DA SILVA, do 13º BPM, que teriam, em tese, no dia 29 de janeiro de 2017, por volta das 22:00 horas, no município de Breu Branco, abordado o nacional Elenilson Silva da Silva que pilotava uma motocicleta sem placa, e durante a abordagem o teriam agredido fisicamente com socos e chutes, em seguida o mesmo foi algemado e colocado na carroceria da VTR e ainda assim continuou sendo agredindo.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e decidir que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 20844 HUDSON GOMES VARGENS e CB PM RG 37711 PAULO PEREIRA DA SILVA, do 13º BPM, visto que, a presente apuração ficou prejudicada em decorrência da carência de elementos probatórios que possam ratificar a veracidade das alegações do nacional ELENILSON SILVA DA SILVA, suposta vítima, pois este manifestou-se, de forma livre e consciente, (fls 33), não ter interesse em dar continuidade a denúncia de que teria sido agredido por Policiais Militares.

2 – Encaminhar a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPR 4;

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

3 – Juntar a presente decisão aos Autos do referido PADS e arquivar no cartório da CorCPR 4. Providencie a CorCPR 4;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí -PA, 23 de abril de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM 26928
Presidente da Cor CPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 009/2018 – CorCPR 4.

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 14792 ANTONIO CLODOALDO DA CONCEIÇÃO, CB PM RG 36872 DANIEL DOS SANTOS CARDOSO, SD PM RG 40768 DIEGO RICARDO SOUZA DA CRUZ, SD PM RG 40769 PATRICK WEVERTON LIMA SARMENTO, todos do 13º BPM.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19300 GILVAN ALENCAR DE SANTANA, do 13º BPM.

VÍTIMA: JOSÉ ORLADO FERREIRA DA SILVA.

DEFENSORES: BACHAREL DENISE PORTO PEREIRA - CB PM RG 38075 e ARLINE B. R. DE LIMA – OAB/PA 21.464.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Comissão de Corregedoria do CPR 4, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 c/c o Art. 107 E 108 da Lei 6.833, através da Portaria nº 009/2018-PADS-CorCPR 4, para apurar a conduta dos Policiais militares 3º SGT PM RG 14792 ANTONIO CLODOALDO DA CONCEIÇÃO, CB PM RG 36872 DANIEL DOS SANTOS CARDOSO, SD PM RG 40768 DIEGO RICARDO SOUZA DA CRUZ, SD PM RG 40769 PATRICK WEVERTON LIMA SARMENTO, todos do 13º BPM, que teriam, em tese, no dia 23 de julho de 2017, por volta das 17:00, durante patrulhamento ostensivo na praia da Matinha, município de Tucuruí, se deparado com uma ocorrência envolvendo três pessoas e a vítima, sendo que durante a intervenção policial teria sido desferido um golpe de tonfa na cabeça da suposta vítima, o que teria, posteriormente, ocasionado seu óbito.

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e decidir que:

1 - Não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares 3º SGT PM RG 14792 ANTONIO CLODOALDO DA CONCEIÇÃO, SD PM RG 40768 DIEGO RICARDO SOUZA DA CRUZ, SD PM RG 40769 PATRICK WEVERTON LIMA SARMENTO, todos do 13º BPM.

2 – Não há transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 36872 DANIEL DOS SANTOS CARDOSO, nem indícios de crime, tendo em vista que, apesar de haverem nos autos elementos suficientes de autoria e materialidade quanto a conduta imputada ao militar, qual seja, ter efetuado o golpe de tonfa que atingiu o nacional JOSÉ ORLADO FERREIRA DA SILVA, verifica-se que a ação encontra-se acobertada pela excludente de ilicitude da Legítima Defesa, pois ficou comprovado que o militar, usando

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

moderadamente dos meios disponíveis, tentou repelir uma injusta agressão iminente a integridade física de seu colega de serviço.

3 – Encaminhar a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPR 4;

4 – Juntar a presente decisão aos Autos do referido PADS e arquivar no cartório da CorCPR 4. Providencie a CorCPR 4;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí -PA, 23 de abril de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM 26928
Presidente da Cor CPR IV

SOLUÇÃO de IPM de PORTARIA Nº 001/2018 – CorCPR 4.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 4, conforme atribuições previstas no Art.10, letra “a” c/c § 1º do art. 22 do Decreto Lei nº 1002 (CPPM), com o escopo de apurar a conduta do Policial militar CB PM RG 30163 GLEISON SANDRO DA SILVA E SILVA, da 18ª CIPM, o qual, no dia 12/10/2017, por volta de 02:00 horas, extraviou o armamento tipo pistola PT 940, MODELO 24/7, DE Nº SCY 75541, MARCA TAURUS, CALIBRE .40, DE PATRIMONIO DA PM/PA, cautelado em seu nome.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente IPM, e decidir que há indícios crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 30163 GLEISON SANDRO DA SILVA E SILVA, da 18ª CIPM, por ter, no dia 12/10/2017, extraviado o armamento tipo pistola PT 940, MODELO 24/7, de Nº SCY 75541, MARCA TAURUS, CALIBRE .40, de PATRIMONIO DA PM/PA, cautelado em seu nome, haja vista, que não há nos autos elementos probatórios convincentes de que o militar teria sido vítima de furto qualificado praticado por duas mulheres desconhecidas.

2 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) a fim de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, atribuídos ao CB PM RG 30163 GLEISON SANDRO DA SILVA E SILVA, da 18ª CIPM. Providencie a COR CPR 4;

3 - Encaminhar a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR 4;

4 - JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM de Portaria nº 001/2018-CorCPR 4 e REMETER a 1ª via a JME. Providencie a CorCPR 4;

5 – Arquivar a 2ª via dos Autos do referido IPM no cartório da Cor CPR 4. Providencie a Cor CPR 4;

Tucuruí (PA), 23 de abril de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM 26928
Presidente da Cor CPR 4

SOLUÇÃO de IPM de PORTARIA Nº 014/2018 – CorCPR 4.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 4, conforme atribuições previstas no Art.10, letra “a” c/c § 1º do art. 22 do Decreto Lei nº 1002 (CPPM), com o escopo de apurar as circunstâncias da lesão por intervenção Policial militar, do nacional ALEMAX BAHIA NERES, executada pela guarnição composta pelos policiais militares, CB PM RG 37466 ARTHUR FRANCO OLIVEIRA DOS SANTOS, CB PM RG 38272 EDINALDO DE JESUS ALVES, SD PM RG 40750 RENAN GABRIEL RAMOS DA SILVA, na data de 12 de junho de 2018, por volta das 17:30h.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente IPM, e concluir que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar e nem indícios de crime, atribuídos aos policiais militares, CB PM RG 37466 ARTHUR FRANCO OLIVEIRA DOS SANTOS, CB PM RG 38272 EDINALDO DE JESUS ALVES, SD PM RG 40750 RENAN GABRIEL RAMOS DA SILVA, tendo em vista que, apesar de haverem nos autos elementos suficientes de autoria e materialidade quanto a conduta imputada aos militares, qual seja, terem efetuado disparo de arma de fogo contra o nacional ALEMAX BAHIA NERES, verifica-se que a ação encontra-se acobertada pelas excludentes de ilicitude da Legítima Defesa e Estrito Cumprimento do Dever Legal.

2 - Encaminhar a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR 4;

3 - JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM de Portaria nº 014/2018-CorCPR 4 e REMETER a 1ª via a JME. Providencie a CorCPR 4;

4 – Arquivar a 2ª via dos Autos do referido IPM no cartório da Cor CPR 4. Providencie a Cor CPR 4;

Tucuruí (PA), 02 de maio de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM 26928
Presidente da Cor CPR 4

SOLUÇÃO de SINDICÂNCIA de PORTARIA Nº 018/18–Cor CPR 4.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DA COR CPR 4, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 do TÍTULO I da Lei 6.833, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND nº 018/18-CorCPR 4, que teve como Encarregado, 2º SGT PM RG 24563 IVAN CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado, que regem a administração pública;

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com o Sindicante que não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar a se atribuir aos policiais militares pertencentes a 6º CIPM de Tailândia, visto que, a presente apuração ficou prejudicada em decorrência da carência de elementos probatórios que possam ratificar a veracidade das alegações do nacional FRANCISCO DAMIÃO SOBRINHO FILHO, genitor da suposta vítima, pois este manifestou-se, de forma livre e consciente (fls 18), não ter interesse em dar continuidade a denúncia contra os Policiais Militares.

2 - Encaminhar a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento a o Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR 4;

3 - JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 018/2018-CorCPR 4 e REMETER a 1ª via ao representante do MP de Tailândia-PA, referenciando o Ofício nº 108/2016-MP/2ª PJ TAILANDIA. Providencie a CorCPR 4;

4 – Arquivar a 2ª via dos Autos da referida Sindicância no cartório da Cor CPR 4. Providencie a Cor CPR 4;

Tucuruí (PA), 02 de maio de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM 26928
Presidente da Cor CPR 4

SOLUÇÃO de SINDICÂNCIA de PORTARIA Nº 022/18–Cor CPR 4.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 4, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 do TÍTULO I da Lei 6.833, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND nº 022/18-CorCPR 4, que teve como Encarregado, 3º SGT PM RG 25350 OSMAR FONSECA GONÇALVES, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado, que regem a administração pública;

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com o Sindicante e concluir que não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar a se atribuir a qualquer policial militar pertencentes a 6ª CIPM-TAILÂNDIA, visto que, a presente apuração ficou prejudicada em decorrência da carência de elementos probatórios que possam ratificar a veracidade das alegações dos nacionais DJAVAN DO NASCIMENTO SANTOS e CELEBERSON DA SILVA, supostas vítimas, pois estes não foram encontrados nos endereços informados a fim de prestar esclarecimentos em relação aos fatos, conforme certidões às fls. 09 e 11, respectivamente. Tem-se ainda, que após pesquisa realizada no INFOPEN e INFOSEG, não foi possível identificar outros possíveis endereços dos denunciantes, estando assim, ambos residindo em local incerto e não sabido.

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

2 - Encaminhar a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento a o Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR 4;

3 - JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 022/2018-CorCPR 4 e REMETER a 1ª via ao fórum de Tailândia em referência ao Of. 020/2018-SEC-1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL. Providencie a CorCPR 4;

4 – Arquivar a 2ª via dos Autos da referida Sindicância no cartório da Cor CPR 4. Providencie a Cor CPR 4;

Tucuruí (PA), 30 de abril de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM 26928
Presidente da Cor CPR 4

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-5**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-6**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-7**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-8**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-9**
- **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 004/2019 – CorCPR IX**

Sindicado: 3º SGT PM RG 22869 IRINEU AVIZ TOTONGE do 14º BPM-Barcarena/PA.

Documento Origem: BOPM Nº 480/2018 – CorGERAL.

Da Sindicância presidida pelo 2º SGT PM RG 22854 JOÃO PAULO PINHEIRO SANTOS, do 14º BPM/Barcarena, que teve por escopo apurar suposto crime de Agressão e Ameaça, praticadas contra o Senhor JOÃO PINHEIRO SARDINHA, no dia 06/12/2018, e atribuídas ao 3º SGT PM RG 22869 IRINEU AVIZ TOTONGE do 14º BPM-Barcarena/PA.

RESOLVO:

Concordar com a solução a que chegou o Encarregado dos Autos que não há indícios de crime de qualquer natureza, e tampouco há indícios de transgressão da disciplina

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

policial militar, por parte do 3º SGT PM RG 22869 IRINEU AVIZ TOTONGE do 14º BPM-Barcarena/PA, em razão de nos autos não haver fatos que sustentem a acusação feita pela suposta vítima, bem como da desistência expressa em termo, do denunciante o Srº JOÃO PINHEIRO SARDINHA.

Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Arquivar as vias dos autos da presente Sindicância em Cartório. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 17 de Março de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE IPM Nº 018/2019/IPM – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando o fato trazido à baila no Mem. nº 018/19 – P2/31º BPM e seus anexos: MPI nº 003/2019 – 31º BPM e seus anexos, com 14 (quatorze) páginas, juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. Mem. nº 018/19 – P2/31º BPM e seus anexos: MPI nº 003/2019 – 31º BPM e seus anexos, com 14 (quatorze) páginas, juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar, no qual relata que no dia 16/04/2019, na PA 151, próximo a Ponte da Maromba, município de Igarapé-Miri, por volta das 16:h00min, ocorreu uma intervenção Policial que resultou no óbito do nacional HAILTON MIRANDA DA SILVA;

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 33.720 FABIANO FERREIRA VAZ, Comandante do 66º PEL IG-MIRI/31º BPM/Abaetetuba, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR IX.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba - PA, 06 de maio de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 045/2019/SIND – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no Ofício nº 681/18–MP/1ª PJCAM, de 26 de novembro de 2018 e seus anexos, no qual requisita a instauração de Sindicância, que segue anexo à presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 681/18–MP/1ª PJCAM, de 26 de novembro de 2018 e seus anexos, o qual noticia suposto crime de Abuso de Autoridade e Violação de Domicílio, atribuído, supostamente, a uma guarnição Policial Militar pertencente ao efetivo do 32º BPM/Cametá, que teria como vítima, a senhora Raimunda de Jesus dos Santos, fato ocorrido, em tese, no dia 31/10/2018, por volta das 17h00, na Rua Central nº 00. Bairro Primavera, próximo a Escola Dalila Leão, município de Cametá.

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 26965 AMARILDO DUARTE PROCÓPIO, pertencente ao efetivo do 32º BPM/CAMETÁ, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 25 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 048/2019/SIND – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no Ofício nº 235/17–MP/2ª PJCAM, de 14 de junho de 2017 e seus anexos, no qual requisita a instauração de Sindicância, que segue anexo à presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 235/17–MP/2ª PJCAM, de 14 de junho de 2017 e seus anexos, o qual noticia suposto crime de Abuso de Autoridade, Perseguição e Agressão, atribuído, supostamente, a militares pertencente ao efetivo do 32º BPM/Cametá, que teria como vítima, o senhor Rannielex Gonçalves Moreira, fato que vem ocorrendo, em tese, desde o ano de 2013 até 2017.

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 26949 JOÃO PAULO DE FREITAS MEDEIROS, pertencente ao efetivo do 32º BPM/CAMETÁ, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 30 de abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 049/2019/SIND – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no Ofício nº 074/2019–Controle/MP, Ofício nº 043/2018 – MP/2º PJMoju e demais anexos, no qual requisita a instauração de Sindicância, que segue anexo à presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 074/2019–Controle/MP, Ofício nº 043/2018 – MP/2º PJMoju e demais anexos, o qual noticia suposto crime de invasão de domicílio, atribuído, supostamente, a Policiais militares pertencentes ao efetivo da 8ª CIPM/Moju, que teria como vítima, a senhora TAINAR MEIRELES DOS SANTOS, fato ocorrido, em tese, no dia 19/02/2019, por volta das 10h00, na Travessa Menino Deus, nº 08, Bairro da Aviação, Município do Moju/Pa;

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

Art. 2º - DESIGNAR o 2º SGT PM RG 8480 JOÃO FRANCISCO GONÇALVES DE SALES SANTOS, pertencente ao efetivo da 8ª CIPM/Moju, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 06 de maio de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO DO PADS Nº 030/2016 - CorCPR IX

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c a Portaria n. 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA, e face o fato narrado no Mem. nº 026/2019 – 2ª seção/14º BPM, de 02 de maio de 2019, acostado a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o MAJ QOPM RG 24941 ADENILSON CRUZ MACEDO, Subcomandante do BPE, pelo MAJ QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL, Comandante da 12º CIPM/Oriximiná, para exercer a função de Presidente do referido PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º. Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém (PA), 06 de maio de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE CD Nº 001/2018 – CorCPR IX/SOBRESTAMENTO

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008 –

Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incs. LIII, LIV e LV da CF/88, e face ao constante no Of. nº 039/2019 – CD, onde o Presidente do Conselho relata transferência para o CPRM e a solicitação de apresentação ao Comando do CPR IX, do Interrogante e Relator e do Escrivão do referido CD para o dia 30/04/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2018 – CorCPR IX, do dia 23 ao dia 29 de abril de 2019, ficando determinado a informação do reinício do referido procedimento;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Belém (PA), 06 de maio de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 010/2019 – CorCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 003/2019 – SIND, anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 010/2019 – CorCPR IX, a partir do dia 24 de abril de 2019 até o recebimento da Carta Precatória, remetida ao BPOP, através do Ofício nº 002/2019–SIND, da lavra do 3º SGT PM RG 19323 MOISÉS MONTEIRO DOS SANTOS, ficando determinada a informação do reinício do referido procedimento.

Art. 2º Solicitar a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba(PA), 06 de maio de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 032/2019 – CorCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 002/2019 – Sindicância, anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 032/2019 – CorCPR IX, a partir do dia 30 de abril de 2019 até o recebimento da Carta Precatória, remetida à CorGeral através do Mem nº 288/2019 – CorCPR IX, ficando determinada a informação do reinício do referido procedimento.

Art. 2º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba(PA), 06 de maio de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA DE IPM Nº 056/2018 – CorCPR IX

Investigados: CB PM RG 38695 ROSILENO PANTOJA DA SILVA, SD PM RG 39301 FAGNER PANTOJA DE NOVAES, SD PM RG 40126 MANOEL LOBATO DOS SANTOS JUNIOR e SD PM RG GIAN CARLOS AZEVEDO SIQUEIRA do 66º PD – Igarapé-Miri/PA.

Documento Origem: Mem. Nº 056/2018-P2/31º BPM.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 056/2018 - CorCPR IX, de 21 de Agosto de 2018, que teve como Encarregado o 2º TEN QOAPM RG 21735 MIGUEL COSTA DA SILVA, do 31º BPM. Com vistas a apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado, ocorrido no dia 16/08/2018, por volta das 16h30, município de Igarapé-Miri-PA, onde em uma intervenção Policial resultou no óbito do nacional Geferson Abreu Lima.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado de que os fatos apurados apresentam indícios de crime de natureza militar (homicídio), atribuído ao SD PM RG 39301 FAGNER PANTOJA DE NOVAES, uma vez que ficou evidente nos presentes autos que GEFERSON ABREU LIMA foi atingido por projétil de arma de fogo disparado pelo referido militar, levando este a óbito em decorrência dos ferimentos; Que a ação do supracitado policial encontra-se amparada pelas excludentes de ilicitudes contidas nos incisos II e III do art. 42 do Código Penal Militar, às quais: Legítima Defesa e Estricto cumprimento do dever legal.

2. Não há indícios de Transgressão da Disciplina policial Militar, por parte do ao SD PM RG 39301 FAGNER PANTOJA DE NOVAES, uma vez que o mesmo encontra-se amparado pelo inciso II do art. 34 do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

3. Concordar que, com relação aos CB PM RG 38695 ROSILENO PANTOJA DA SILVA, SD PM RG 40126 MANOEL LOBATO DOS SANTOS JUNIOR e SD PM RG GIAN CARLOS AZEVEDO SIQUEIRA do 66º PD – Igarapé-Miri/PA, que apesar dos mesmos terem participado ativamente da intervenção policial militar que resultou na morte do nacional referenciado acima, seus disparos não atingiram a vítima, portanto ficou evidenciado nos autos que não há indícios de crime de qualquer natureza e tampouco Transgressão da Disciplina Policial Militar dos Policiais Militares referenciados neste item;

4. Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;
5. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX;
6. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Abaetetuba - PA, 06 de Maio de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JUNIOR – TEN CEL QOPM
RG 14107 - Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA DE IPM Nº 068/2018 – CorCPR IX

INVESTIGADOS: CB PM RG 33.065 ELVIS CLÉZIO PEREIRA SOARES, do efetivo do GTO/CPR IX e SD PM RG 40.038 RODRIGO KATAHARA SILVA DE ALCÂNTARA, do efetivo do 31º BPM.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 075/2018-P2/31º BPM, de 30/10/2018 e seus anexos.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 068/2018-CorCPR IX, de 06 de novembro de 2018, que teve como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 18.367 ELSON LUIZ BRITO DA SILVA, da CorCPR IX, com vistas a apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos ocorridos na intervenção policial que resultou no óbito do nacional AMAILTON QUARESMA GOMES, ocorrido no dia 28 de outubro de 2018, por volta das 06h00, em uma residência sem número, próximo à rua Moura Carvalho, bairro Boa Esperança, no Município de Igarapé-Miri, durante uma averiguação a respeito de uma denúncia feita por populares.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado e concluir que os fatos apurados apresentam indícios de crime por parte do CB PM RG 33.065 ELVIS CLÉZIO PEREIRA SOARES e SD PM RG 40088 RODRIGO KATAHARA SILVA DE ALCANTARA, por terem no dia 28/10/2018, no município de Igarapé Miri, em intervenção policial, agido de maneira decisiva para causar o resultado morte, no nacional Amailton Quaresma Gomes, porém amparado pelo Art. 42 do CPM. Há indícios de transgressão da disciplina policial militar, entretanto a ação do policial militar acima citado encontra-se amparada pela causa de justificação contida no inciso II do Art. 34 do CEDPM;

2. Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;
 3. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;
 4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.
- Abaetetuba (PA), 06 de maio de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21.110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE Nº 070/2017 – CorCPR IX

Sindicado: Policiais Militares da 4ª CIPM/Acará - PA.

Documento Origem: Ofício nº 151/2017-MP/1ª PJM e anexos.

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 19866 VALDEMIR DE SOUZA FRANCO, da 4ª CIPM/Acará, que teve por escopo apurar suposta afressão física e psicológica praticadas, em tese, por policiais militares pertencentes à 4ª CIPM/Acará - PA.

RESOLVO:

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado dos Autos que não há como imputar indícios de crime de qualquer natureza aos policiais militares da 4ª CIPM/Acará, contudo há indícios de transgressão da disciplina policial militar, por parte dos 2º SGT PM RG 15936 WALDEMIR MONTEIRO DA CONCEIÇÃO e CB PM RG 25816 JERONIMO COSTA DE SOUZA, por terem, em tese, trabalhado mal, quando não fizeram o registro da ocorrência que gerou o presente procedimento na Delegacia do Acará.

2. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

3. Arquivar a 1ª via dos autos da presente Sindicância em Cartório. Providencie a CorCPR IX.

4. Instaurar PADS em desfavor dos 2º SGT PM RG 15936 WALDEMIR MONTEIRO DA CONCEIÇÃO e CB PM RG 25816 JERONIMO COSTA DE SOUZA, a fim de apurar o não registro da ocorrência na delegacia do município do Acará. Providencie a CorCPR IX

Abaetetuba/PA, 22 de Abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 015/2018 - CorCPR IX

Sindicados: CB PM RG 33271 NATAL DE JESUS FREITAS CALDAS.

Documento Origem: ofício nº 185 e 006/2018-CIPAS.

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 17152 MANOEL MARIA PAES FERREIRA, do 32º BPM/ Cametá, que teve o fito de investigar suposta prática de violência doméstica e ameaças graves atribuídas ao CB PM RG 33271 NATAL DE JESUS FREITAS CALDAS.

RESOLVO:

Concordar em parte com a solução a que chegou o Encarregado e concluir que há indícios de crime comum, em apuração na justiça comum e transgressão da disciplina policial militar, por parte do CB PM RG 33271 NATAL DE JESUS FREITAS CALDAS, por supostas práticas de ameaça e violência doméstica contra a srª LURDES ESPÍRITO SANTO RODRIGUES CALDAS;

Instaurar PADS, afim de apurar os indícios de transgressão detectados na Sindicância. Providencie a CorCPR IX;

Encaminhar a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR IX;

Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Arquivar a 2ª via dos autos da presente Sindicância no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 14 de março de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JUNIOR - TEN CEL QOPM RG 14.107
Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE Nº 061/2018 – CorCPR IX

Sindicado: Policial Militar do 32º BPM/Cametá - PA.

Documento Origem: Mem nº 700/2018-CorGeral e seus anexos.

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 24036 ALEXANDRE COELHO MARTINS, do 32º BPM/Cametá, que teve por escopo apurar suposto desacato ao Guarda Municipal Saulo de Tarso Rocha Bittencourt, que se encontrava de serviço no PSM da 14 de Março, localizado na TV. 14 de Março, em Belém, atribuída em tese à um Policial Militar do 32º BPM/Cametá - PA.

RESOLVO:

1. Concordar parcialmente com a solução a que chegou o Encarregado dos Autos que não há indícios de crime de qualquer natureza, contudo há indícios de transgressão da disciplina policial militar, por parte do SD PM RG 42403 DEIVISON RODRIGUES DA SILVA, por ter em tese, ter se comportado de forma inconveniente, conforme apurado nos autos, causando transtornos nas dependências do PSM da 14 de Março, em Belém, enquanto recebia atendimento médico naquele local.

2. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

3. Arquivar a 1ª via dos autos da presente Sindicância em Cartório. Providencie a CorCPR IX.

4. Instaurar PADS em desfavor do SD PM RG 42403 DEIVISON RODRIGUES DA SILVA, a fim de apurar o comportamento inconveniente do referido militar, quando em atendimento no PSM da 14 de Março, em Belém. Providencie a CorCPR IX

Abaetetuba/PA, 22 de Abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 065/2018 – CorCPR IX

Sindicado: CB PM RG 32285 JOSÉ AUGUSTO FERREIRA MAUÉS do 31º BPM-Abaetetuba/PA.

Documento Origem: BOPM Nº 014/2018 – CorCPR IX.

Da Sindicância presidida pelo SUN TEN RG 23799 SINAMOR TAVARES ESQUERDO, da CorGERAL, que teve por escopo apurar suposto crime de Abuso de Autoridade, em tese praticado pelo CB PM MAUÉS, que teve como vítima a Srª JANICE DO SOCORRO ALMEIDA DOS SANTOS, fato este ocorrido no dia 14/05/18, às 17h30m, na rua Maximiliano Cardoso, no município de Abaetetuba /PA.

RESOLVO:

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado dos Autos que não há indícios de crime de qualquer natureza, e tampouco há indícios de transgressão da disciplina

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

policial militar, por parte do CB PM RG 32285 JOSÉ AUGUSTO FERREIRA MAUÉS do 31º BPM-Abaetetuba/PA, em razão de nos autos não haver fatos que sustentem a acusação feita pela suposta vítima.

2. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

3. Arquivar as vias dos autos da presente Sindicância em Cartório. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 29 de Abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JUNIOR – TEN CEL QOPM
RG 14107 - Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE Nº 073/2018 – CorCPR IX

Sindicado: Policial Militar do efetivo do 66º PPD –Igarapé-Miri/PA.

Documento Origem: BOPM Nº 031/2018 – CorCPR IX e seus anexos.

Da Sindicância presidida pelo 1º SGT PM RG 15778 PAULO HENRIQUE CARDOSO SOBRINHO, do efetivo da CorGERAL, que teve por escopo apurar suposto crime de Agressão e Ameaça, praticadas contra o Senhor ADAILTON ROCHA CARDOSO, no dia 07/10/2018, em via pública, e atribuídas em tese a Policial Militar do efetivo do 66º PPD – Igarapé-Miri/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado dos Autos que não há indícios de crime de qualquer natureza, e tampouco há indícios de transgressão da disciplina policial militar, por parte do 2º SGT PM RG 18942 MANOEL AUGUSTO BAIA LEITE do 66º PPD –Igarapé-Miri/PA, em razão da desistência do ofendido, expressa nos autos.

2. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

3. Arquivar as vias dos autos da presente Sindicância em Cartório. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 22 de Abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 078/2018 – CorCPR IX

Sindicado: 2º SGT PM RG 19365 CARLOS ALBERTO CUNHA GUIMARÃES do 31º BPM - Abaetetuba/PA.

Documento Origem: BOPM Nº 034/2018 – CorCPR IX.

Da Sindicância presidida pelo 1º SGT PM RR RG 13065 MARCELINO DE OLIVEIRA PINHEIRO, do efetivo do CPR IX, que teve por escopo apurar suposto crime de Abuso de Autoridade, Ameaça e Invasão de Domicílio, praticadas, supostamente, por um policial militar do 31º BPM contra o Senhor JOÃO LUIS NUNES OLIVEIRA, no dia 09/11/2018, na travessa Joaquim da Silva Xavier (Rua da Lama) nº 877, Bairro Algodão, no município de Abaetetuba.

RESOLVO:

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado dos Autos que não há indícios de crime de qualquer natureza, e tampouco há indícios de transgressão da disciplina policial militar, por parte do 2º SGT PM RG 19365 CARLOS ALBERTO CUNHA GUIMARÃES do 31º BPM - Abaetetuba/PA, em razão da desistência do ofendido, expressa nos autos.

2. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

3. Arquivar as vias dos autos da presente Sindicância em Cartório. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 24 de Abril de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-10**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-11**
HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA DE SUBST Nº 019/2018 – Cor CPR11.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 11, por intermédio da MAJ PM RG 23190 MARCÉLIA CHAVES NINA, do CPR-11, através da portaria acima referenciada, a fim de apurar denúncia em BOPM nº 284/2018. Onde na ocasião a SR.ª. Simone Ramos Gemaque alega ter sido vítima de ações arbitrárias por parte de Policiais Militares, quanto a ameaças proferidas por policiais militares.

RESOLVE:

1) **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados, não vislumbram indícios de Crime de qualquer natureza bem como de transgressão disciplinar, praticados atribuído a quaisquer policiais militares, principalmente em se tratando dos 3º SGT PM ERALDO GAMA MELO e CB PM EVANILDO GAMA MELO, ambos irmãos de pessoa considerada vítima do Sr. Luiz, esposo da denunciante, não emergindo nos autos elementos idôneos de prova que construísse uma versão lógica e coerente sobre suposta ameaça proferida contra a denunciante.

2) **SOLICITAR** à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR11;

3) **ENCAMINHAR** a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a Cor CPR11;

4) **ARQUIVAR** a 2ª via no Cartório da Cor CPR11. Providencie a Cor CPR11/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

Belém-PA, 09 de maio de 2019.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM
Resp. pela Presidência da CorCPR11

NOTA PARA BG Nº 004/2019-CorCPR XI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento do Marajó (CorCPR-XI), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR o seguinte procedimento:

PORTARIA DE SIND Nº 003/2019-CorCPR11, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, no período entre 07 MAIO 19 a 03 JUN 19, conforme solicitação contida no Of. nº 004/19-SIND, cujo encarregado é o SUB TEN PM RG 22197 JOSÉ PEDRO BENTES DA SILVA.

Belém-PA, 08 de maio de 2019.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM
Resp. pela Presidência da CorCPR11

NOTA PARA BG Nº 007/2019- CorCPR11

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento do Marajó (CorCPR-XI), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PORTARIA SUBST DE IPM Nº 030/2018-CorCPR11, fica concedido 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para o referido procedimento administrativo, conforme solicitação contida no Of. nº 07/19-IPM-CORCPR11, cujo encarregado é o TEN CEL PM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.

Belém-PA, 13 de maio de 2019.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM
Resp. pela Presidência da CorCPR11

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-12 SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 001/2019 – Cor CPR 12

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 12, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

Considerando que foi instaurada Portaria de PADS nº 001/2019 – CorCPR 12, tendo sido nomeado o MAJ QOPM RG 29204 JOSÉ DE JESUS PALHETA JUNIOR, como encarregado do referido procedimento.

Considerando que a ofendida, encontra-se viajando com familiares, com retorno previsto para o dia 15 maio do presente ano.

Considerando ainda que o Oficial encarregado entrará em gozo de férias a partir do dia 08 de maio à 07 de junho do presente ano.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de PADS nº 001/2019 – CorCPR 12, a contar do dia 06 MAIO 19 a 11 JUN 19.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 12;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de maio de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM
RG 26314 PRESIDENTE DA CorCPR 12

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 017/2019 - CORREIÇÃO GERAL

O CORREGEDOR GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Art. 145 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando que 3º SGT PM RG 26503 KLEBER RIBEIRO BRITO, do 8º BPM, foi submetido ao devido processo legal por intermédio do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de nº 003/2018 – CorCPR XII, sendo punido com 11 (onze) dias de PRISÃO, por ter no dia 03 de outubro de 2014, apreendido informalmente, duas motocicletas no bairro Portelinha, no município de Portel e não ter apresentado as motocicletas efetivamente na Delegacia de Polícia Civil de Portel-Pa, e por não ter apresentado nenhuma documentação que comprovasse a apresentação no Quartel de Portel para o SUB TEN NAVEGANTES.

Irresignado, o militar ingressou com Recurso de Reconsideração de Ato no dia 23/04/19, às 10h13min., protocolando-o na Corregedoria Geral da PMPA, às fls. 155 a 159 dos autos.

Pois bem, tem-se que o Recurso de Reconsideração de Ato é meio hábil do militar estadual, inconformado com uma decisão desfavorável, pleitear que a autoridade que lhe aplicou a reprimenda reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.

É, para a autoridade administrativa, meio eficaz para evitar reprimendas ilegais ou injustas, ante a possibilidade de apresentação de fatos novos e nova mensuração das provas já colhidas nos autos.

Porém, o instituto jurídico em análise não se submete ao alvedrio do militar estadual, inclinando sua operação ao atendimento dos pressupostos objetivos de admissibilidade, quais sejam: a legitimidade do recorrente, o interesse de recorrer, a adequabilidade e a

tempestividade do recurso, conforme art. 142 da Lei 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), senão vejamos:

Pressupostos

Art. 142. O recurso, para ser conhecido, deve conter os seguintes pressupostos:

I - legitimidade para recorrer;

II - interesse (prejuízo);

III - tempestividade;

IV – adequabilidade;

Dos autos verifica-se que o Recurso de Reconsideração de Ato preencheu os pressupostos da legitimidade, do interesse de recorrer e da adequabilidade do recurso, em razão de ser acusado no processo administrativo disciplinar em tela, haver uma decisão em desfavor de seu interesse e ter sido o recurso adequado e impetrado perante a autoridade competente.

Assim, doravante analisar-se-á o pressuposto recursal da tempestividade.

Pois bem, trata-se de prazo peremptório de 05 (cinco) dias, conforme § 2º art. 144, do citado diploma, ou seja, impõe a perda do direito de ação à parte inerte:

Art. 144...

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou no diário oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada.

Insta ressaltar, que em razão da peculiaridade da atividade policial militar e com espírito de justiça, o art. 146 da Lei em comento, prescreve, in rectus:

Art. 146. Se houver lapso temporal entre a publicação do ato administrativo recorrido e a ciência do interessado, os recursos de que trata este capítulo deverão ser devidamente motivados e instruídos com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado física e/ou juridicamente de tomar conhecimento do ato na data da publicação.

Neste sentido, a decisão administrativa, ora recorrida, referente a esse Processo Administrativo Disciplinar foi tornada pública por intermédio do Aditamento ao Boletim Geral nº 055, de 21 de março de 2019, que decidiu pela punição de prisão disciplinar de 11 (onze) dias de prisão, sendo que o recorrente tomou ciência desta decisão no dia 15 de abril de 2019, consoante ciência do interessado, às fls. 153 dos autos.

No que tange a fluidez do prazo em questão, adota-se o disposto no art. 219 do CPC c/c Súmula nº 310 do STF¹, devendo, portanto, iniciar a contagem do prazo para o dia 16 de abril de 2019, primeiro dia útil seguinte; exaurindo-se o referido prazo para interpor recurso no dia 22 de abril de 2019 (dia útil), contudo o remédio recursal cabível só foi ingressado no dia 23 de abril de 2019, conforme fls. 155 dos autos, logo, não foi observado o prazo limite para interpor o recurso.

Assim sendo, forçoso concluir que é **INTEMPESTIVO** o presente recurso, devendo não ser conhecido, por consequente, as razões de mérito não deverão ser analisadas.

¹**Súmula nº 310 do STF:** Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial terá início na segunda-feira imediata, salvo se não houver expediente, caso em que começará no primeiro dia útil que se seguir.

Na mesma cadência, temos na jurisprudência o entendimento de que os recursos impetrados fora do prazo legal não deverão ser conhecidos, conforme descrito a seguir:

Do Superior Tribunal Federal

Súmula 322: NÃO TERÁ SEGUIMENTO PEDIDO OU RECURSO DIRIGIDO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUANDO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL, OU APRESENTADO FORA DO PRAZO, OU QUANDO FOR EVIDENTE A INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL.

Do Superior Tribunal Militar

Acórdão Num: 0000032-35.2008.7.03.0103 UF: RS Decisão: 22/09/2010 Proc: AP - APELAÇÃO Cód. 50 Publicação Data da Publicação: 05/11/2010 Vol: Veículo: DJE EMENTA: APELAÇÃO. DESERÇÃO. PRELIMINAR. INTEMPESTIVIDADE. Inconformismo da Defesa diante da condenação do Réu como incurso nas penas do delito de Deserção, previsto no art. 87 do CPM. Assiste razão ao MPM no tocante à preliminar de não conhecimento do recurso. Indubiosamente o Apelo é intempestivo, vez que foi interposto quando já excedido de um dia o prazo previsto no art. 529 do CPPM. Acolhimento da preliminar suscitada pelo MPM. Decisão unânime.

(negritamos)

Considerando, in fine, as disposições fáticas, legais e jurisprudenciais lançadas.

RESOLVO:

1. NÃO CONHECER o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo 3º SGT PM RG 26503 KLEBER RIBEIRO BRITO, do 8º BPM, referente ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS de nº 003/2018 – CorCPR XII, por haver sido impetrado fora do quinquídio legal outorgado pelo Art. 144, § 2º da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006;

2. MANTER a punição disciplinar de 11 (onze) dias de Prisão Disciplinar ao 3º SGT PM RG 26503 KLEBER RIBEIRO BRITO, do 8º BPM, nos termos da decisão administrativa do PADS em epígrafe, publicada no Adit. ao BG nº 055, de 21 de março de 2019. Tome conhecimento e providências o Comandante do 8º BPM;

3. PUBLICAR a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR 12;

4. JUNTAR a presente decisão administrativa aos autos do PADS nº 003/2019 – CorCPR 12 e arquivá-los no Cartório da CorCPR 12. Providencie a CorCPR 12.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de maio de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICANCIA Nº 005/2019 – CorCPR 12.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 12, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 26083 TERCÍSIO CARLOS SILVA NEVES, a fim de apurar a denúncia feita pela Sra. Odalia da Costa Santos, onde alega que em 05/11/2017, por volta das 4h00min e em 06/11/2017, por volta das 5h30min, Policiais Militares, posteriormente, identificado como sendo o 3º SGT

PM SILVIO ANTONIO BARBOSA PEREIRA, teriam entrado em sua casa procurando por seu filho, L.S.L. (17 anos), o qual teria sido, em tese, espancado e ameaçado de morte pelos policiais.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime e nem transgressão da Disciplina Policial militar, por parte do 3º SGT PM RG 22494 SÍLVIO ANTÔNIO BARBOSA PEREIRA, pertencente ao efetivo 9º BPM, uma vez que, a denunciante não apresentou provas materiais e testemunhais contundentes que ratificassem sua denúncia. Por outro viés, comprova-se que o policial militar denunciado na Promotoria de Justiça de Breves, não estava de serviço na data do dia 06/11/2017, conforme provas materiais juntadas no bojo dos autos.

2- Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR 12;

3- Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos na CorCPR 12, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR 12.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 13 de maio de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM RG 26314
Presidente da CorCPR 12

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICANCIA Nº 007/2019 – CorCPR12.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR12, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e pelo Art. 95, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 27015 HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA, do 9º BPM, em face dos fatos constantes do Ofício nº 084/2019 – MP/3ª PJB e anexos, onde o cidadão REDSON LOBATO DE ALMEIDA teria em tese sofrido abuso de autoridade, constrangimento e ameaças durante uma abordagem.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime e nem transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do 2º SGT PM RG 15589 ANTONIO MENDES RODRIGUES, uma vez que se tratou de uma abordagem de rotina, não havendo emergido nos autos elementos que corroborassem para um grau razoável de certeza da ocorrência de excesso policial, além disso, registra-se a presença de termo de desistência nos autos (fls.14) que demonstra uma reapreciação sobre a conduta dos policiais militares feita pelo próprio denunciante.

2- Solicitar à AJG da PMPA a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR 12;

3- Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos Autos na CorCPR 12, juntando-se a presente homologação. Providencie a CorCPR 12.

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

Belém-PA, 10 de maio de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM RG 26314
Presidente da CorCPR 12

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICANCIA Nº 013/2019 – CorCPR 12.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 12, por intermédio do MAJ QOPM RG 33518 JEORGENYS SALAZAR DE ALMEIDA, CMT da 32º CIPM/Afuá, a fim de apurar a denuncia feita pelo senhor RAIMUNDO DOS SANTOS NUNES, onde teria, em tese, sofrido ameaças por parte dos Policiais Militares conhecidos apenas pelo nome de RODRIGUES e MESQUITA durante uma abordagem policial.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime e nem transgressão da Disciplina Policial militar, por parte dos 3º SGT PM RG 21763 SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA e 3º SGT PM RG 26259 MANOEL MESQUITA DA CONCEIÇÃO, pertencentes ao efetivo da 32ª CIPM - Afuá, uma vez que, o denunciante não apresentou provas materiais e testemunhais que pudessem corroborar a sua denuncia, por outro lado, a abordagem a pessoas em atitude suspeita faz parte do mister da policia militar como ação preventiva ao cometimento de delitos.

2- Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR 12;

3- Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos na CorCPR 12, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR 12.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 13 de maio de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM RG 26314
Presidente da CorCPR 12

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICANCIA Nº 014/2019 – CorCPR 12.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 12, por intermédio do MAJ QOPM RG 33518 JEORGENYS SALAZAR DE ALMEIDA, CMT da 32º CIPM/Afuá, a fim de apurar a denuncia feita pelo senhor TIAGO FRANÇA SANTIAGO, onde teria, em tese, sofrido agressão física e ameaças por parte do Policial Militar conhecido pelo nome SGT RODRIGUES.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime e nem transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do 3º SGT PM RG 21763 SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA, pertencente ao efetivo da 32ª CIPM - Afuá, uma vez que, o denunciante não apresentou provas materiais e testemunhais que pudessem corroborar a sua denuncia, por outro lado, ainda firmou declaração manifestando interesse em não mais prosseguir com a denúncia.

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

2- Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR 12;

3- Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos na CorCPR 12, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR 12.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 13 de maio de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM RG 26314

Presidente da CorCPR 12

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 015/2018 – CorCPR 12.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do SUB TEN PM RG 15902 HELDER DOUGLAS CUIMAR MOREIRA, da Corregedoria Geral da PMPA, a fim de apurar a denúncia feita pelo Sr. ERALDO MACHADO DE OLIVEIRA em que policiais militares teriam abordado o relator e seu concunhado de nome ROBERTO, sendo que um dos militares de alcunha “GURU” teria agredido os mesmos, fato ocorrido no dia 06 de agosto de 2018, por volta de 18h30min, na localidade de Pariacá, conforme OF. nº 082/2018-CART/DCRIF, OF. nº 503/2018-DPC, OF. nº 2017/2018-MP/PJC e Ficha de atendimento nº 035/2018-MP/PJC. SIGPOL: 2018.131.144.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime e nem transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 39.650 WILLIAM FRANÇA VALENTE, militar conhecido como “BURU”, posto que o graduado que lhe acompanhava na referida data e o próprio policial militar sindicado foram enfáticos em não recordar a narrativa dos fatos e o denunciante não ter se incumbido de apresentar a testemunha presencial “Roberto”, alegando desconhecimento de contato e dificuldades de acesso.

2- Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR 12;

3- Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos na CorCPR 12, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR 12.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 13 de maio de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 016/2018 – CorCPR 12.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do SUB TEN PM RG 15902 HELDER DOUGLAS CUIMAR MOREIRA, da Corregedoria Geral da PMPA, a fim de apurar a denúncia feita pelo Sr. RAIMUNDO ANCHISIO QUARESMA DE OLIVEIRA, em que um policial militar teria no dia 17 de junho de 2017, por volta de 09h00min., na casa da Sra. AMÉLIA SILVA PANTOJA, se apropriado do pássaro da espécie “CURIÓ”, que lhe pertencia, sem justificativa aparente, conforme OF. nº

ADITAMENTO AO BG Nº 093 – 16 MAIO 2019

078/2018-CART/DCRIF, OF. nº 482/2017-DPC, OF. nº 226/2018-MP/PJC e Ficha de atendimento nº 103/2017-MP/PJC.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime e nem transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do 3º SGT PM RG 23163 GABRIEL SEABRA DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 9º BPM, uma vez que, o denunciante não demonstrou elementos mínimos que conduzissem a comprovação de suas declarações iniciais, tanto que sequer soube identificar a residência onde estava ou mencionar o contato da provável testemunha (fls.14 e 32), que mesmo com diligências não foram encontradas.

2- Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR 12;

3- Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos na CorCPR 12, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR 12.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 13 de maio de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 010/19 – CorCPR 12

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Ofício nº 001/2019-IPM

O MAJ QOPM RG 24019 DANIEL CARVALHO NEVES, Encarregado do IPM de portaria nº 008/2019 – CorCPR 12, informa que designou para servir de escrivão no referido procedimento o 3º SGT PM RG 24019 NATANAEL CARVALHO DA SILVA, da CorCPR11, lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

Belém/PA, 08 de maio de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM
RG 26314 – Presidente da CorCPR XII

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 011/19 – CorCPR 12

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Ofício nº 001/2019-IPM

O MAJ QOPM RG 24019 DANIEL CARVALHO NEVES, Encarregado do IPM de portaria nº 009/2019 – CorCPR 12, informa que designou para servir de escrivão no referido procedimento o 3º SGT PM RG 24019 NATANAEL CARVALHO DA SILVA, da CorCPR11, lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

Belém/PA, 08 de maio de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM
RG 26314 – Presidente da CorCPR XII

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 012/19 – CorCPR 12

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Ofício nº 001/2019-IPM

O MAJ QOPM RG 24019 DANIEL CARVALHO NEVES, Encarregado do IPM de portaria nº 006/2019 – CorCPR 12, informa que designou para servir de escrivão no referido procedimento o 3º SGT PM RG 24019 NATANAEL CARVALHO DA SILVA, da CorCPR11, lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

Belém/PA, 08 de maio de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM
RG 26314 – Presidente da CorCPR XII

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-13**

PORTARIA Nº 004/19 - IPM – CorCPR XIII

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional XIII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, e face às Medidas Preliminares ao Inquérito Policial Militar nº 002/2019-17ºBPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM) o poder de polícia judiciária ao 2º TEN QOPM RG 38903 WASHINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS, do 17ºBPM, a fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, a autoria, materialidade e as circunstâncias em que se deu a ocorrência de intervenção policial que resultou no óbito do nacional Fábio Silva, em 06 de janeiro de 2019, no Distrito de São José, em Xinguara/PA;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto no art. 20 do CPPM;

Art. 3º - Publicar a presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Redenção-PA, 03 de Fevereiro de 2019.

ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 21147
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 005/19 - IPM – CorCPR XIII

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional XIII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.

13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, e face às Medidas Preliminares ao Inquérito Policial Militar nº 001/2019-17ºBPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM) o poder de polícia judiciária ao 2º TEN QOPM RG 39217 LUAN WANDERSON DE CASTRO, do 17ºBPM, a fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, a autoria, materialidade e as circunstâncias em que se deu a ocorrência de intervenção policial que resultou no óbito do nacional Leandro Ribeiro de Souza, em 02 de janeiro de 2019, no município de Rio Maria/PA;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto no art. 20 do CPPM;

Art. 3º - Publicar a presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Redenção-PA, 03 de Fevereiro de 2019.

ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 21147
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA Nº 002/19 CorCPR 13

NOTA PARA PUBLICAÇÃO EM BOLETIM GERAL

Concedo ao 2º TEN QOPM RG 39217 LUAN WANDERSON DE CASTRO LIMA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 123, § 1º da Lei ordinária Estadual nº 6.833/2006 (CEDPMPA), para conclusão do IPM de Portaria nº 005/19 - CorCPR 13, a contar de 11 de abril de 2019, conforme solicitação contida no ofício nº 005/2019 – IPM/CorCPR 13 de 08 de abril de 2019.

Ourlândia do Norte/PA, 16 de abril de 2019.

ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 21147
Presidente da CorCPR 13

NOTA Nº 003/19 CorCPR 13

NOTA PARA PUBLICAÇÃO EM BOLETIM GERAL

Concedo ao 2º TEN QOAPM RG 18055 DILSON GONÇALVES DE SOUZA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 123, § 1º da Lei ordinária Estadual nº 6.833/2006 (CEDPMPA), para conclusão do IPM de Portaria nº 001/2018 - CorCPR 13, a contar de 08 de abril de 2019, conforme solicitação contida no ofício nº 004/2019 – IPM/CorCPR 13 de 09 de março de 2019.

ADITAMENTO AO BG N° 093 – 16 MAIO 2019

Ourilândia do Norte/PA, 24 de abril de 2019.

ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 21147
Presidente da CorCPR 13

ASSINA:

FRANCISCO MOTA **BERNARDES** – CEL QOPM
DIRETOR DE PESSOAL DA PMPA
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

JOAQUIM MORAES DE LIMA **JÚNIOR** – MAJ QOPM RG 26317
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA